The background features a grid of squares in various shades of blue and green. A white circle with a black outline is positioned in the center-right area, overlapping several squares. A dark blue horizontal band spans the width of the page, containing the main title text.

**Regulação e
Desburocratização:
desdobramentos das
propostas da indústria
para as eleições 2014**

Volume 1

**Regulação e
Desburocratização:
desdobramentos das
propostas da indústria
para as eleições 2014**

Volume 1

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTES

*Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Flavio José Cavalcanti de Azevedo
Glauco José Côrte
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Edson Luiz Campagnolo
Jorge Parente Frota Júnior
Eduardo Prado de Oliveira
Jandir José Milan
José Conrado Azevedo Santos
Antonio José de Moraes Souza Filho
Marcos Guerra
Olavo Machado Júnior*

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR SECRETÁRIO

Sérgio Marcolino Longen

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

*Heitor José Müller
Carlos Mariani Bittencourt
Amaro Sales de Araújo
Pedro Alves de Oliveira
Edílson Baldez das Neves
Roberto Proença de Macêdo
Roberto Magno Martins Pires
Rivaldo Fernandes Neves
Denis Roberto Baú
Carlos Takashi Sasai (licenciado)
João Francisco Salomão
Julio Augusto Miranda Filho
Roberto Cavalcanti Ribeiro
Ricardo Essinger*

CONSELHO FISCAL

TITULARES

*João Oliveira de Albuquerque
José da Silva Nogueira Filho
Francisco de Sales Alencar*

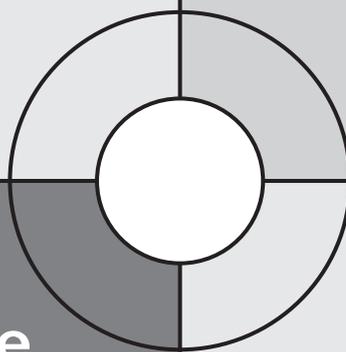
SUPLENTES

*Célio Batista Alves
José Francisco Veloso Ribeiro
Clerlânio Fernandes de Holanda*



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



**Regulação e
Desburocratização:
desdobramentos das
propostas da indústria
para as eleições 2014**

Brasília
2015

Volume 1

© 2015. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Regulação e desburocratização : desdobramentos das 42 propostas /

Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2015.

150 p. : il.

1. Regulação. 2. Desburocratização. 3. Competitividade da Economia Brasileira I. Título.

CDU: 351

CNI/ Diretoria de Políticas e Estratégia

SBN - Quadra 1 – Bloco C – 10º andar

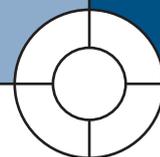
CEP 70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9450

E-mail: propostascni2015@cni.org.br

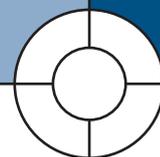
Publicação elaborada com base nos 42 documentos do projeto **Propostas da Indústria Eleições 2014**, construídos com a participação das Federações de Indústrias, as Associações Nacionais de Indústria membro do Fórum Nacional da Indústria e diretores e conselheiros da CNI.





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	11
1. TRIBUTAÇÃO	17
1.1. TRIBUTOS FEDERAIS	17
1.2. DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	23
1.3. SIMPLES NACIONAL	28
2. RELAÇÕES DE TRABALHO	35
2.1. TERCEIRIZAÇÃO	35
2.2. NEGOCIAÇÃO COLETIVA	36
2.3. MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO TRABALHISTA	37
3. INFRAESTRUTURA	67
3.1. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES	67
3.2. ENERGIA	77
3.3. SANEAMENTO	86
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	87
5. REGULAÇÃO	91
6. COMÉRCIO EXTERIOR	93
6.1. POLÍTICA COMERCIAL	93
6.2. ACESSO A MERCADOS	100
6.3. DESBUROCRATIZAÇÃO	107
7. POLÍTICA INDUSTRIAL	115
8. INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE	121
8.1. INCENTIVOS AO INVESTIMENTO EM PD&I	121
8.2. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PD&I	126
8.3. PD&I PARA PME DE BASE TECNOLÓGICA E <i>STARTUPS</i>	132
8.4. BIOECONOMIA	134
8.5. PROPRIEDADE INTELECTUAL	137
LISTA DE PROPOSTAS	141



APRESENTAÇÃO

Esta publicação traz uma seleção das **Propostas da indústria para as eleições 2014**, apresentadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) aos candidatos à presidência da República. As sugestões foram selecionadas segundo dois critérios: foco em regulação/desburocratização e baixo impacto fiscal. Também foram incorporadas algumas propostas que não constavam nos 42 documentos do projeto original.

O objetivo que une essas sugestões é a melhoria do ambiente de negócios e da capacidade de competição das empresas nacionais. O fato é que uma agenda de crescimento exige um processo contínuo de aperfeiçoamento das regras e das instituições.

O necessário e urgente ajuste fiscal precisa vir acompanhado de objetivos e ações estruturadas que tenham capacidade efetiva de melhorar a competitividade da economia brasileira. Esse segundo elo precisa receber prioridade máxima na agenda do país.

A maioria das propostas são de caráter regulatório e desburocratizante e exigem forte coordenação horizontal para serem implementadas. A principal moeda a ser utilizada é o capital político e a coordenação entre agências e ministérios. As medidas de reforma tributária que convergem para a eliminação de ineficiências do sistema tributário brasileiro – onerosidade dos investimentos e exportações – foram mantidas, a despeito do impacto fiscal. São indispensáveis para a convergência gradual para um sistema tributário mais harmônico e racional.

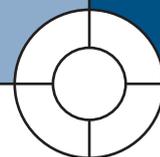
Dos temas identificados, emergem quatro áreas de oportunidades principais de ação: a tributária, a de infraestrutura, a de relações de trabalho e a de comércio exterior.

O momento exige um sentido de urgência para essa agenda. É fundamental destravarmos todos os obstáculos, especialmente aqueles que seguram decisões de investimentos. Além disso, existem setores em que insegurança jurídica e questões regulatórias são o principal impedimento para crescer.

Para estimular a recuperação da economia brasileira, é importante atuar em busca da superação desses obstáculos.

Robson de Andrade

Presidente CNI



INTRODUÇÃO

O BRASIL PRECISA IR ALÉM DO AJUSTE FISCAL E MONETÁRIO

O ajuste macroeconômico é imprescindível. A estabilidade e a previsibilidade são condições fundamentais ao crescimento. É essencial retomar as condições de controle da inflação e restabelecer o equilíbrio das contas públicas. Essas são condições básicas à operação quotidiana das atividades produtivas e críticas às decisões de investimento das empresas.

Mas também é preciso atuar para elevar a competitividade. O País tem o desafio de promover os ajustes macroeconômicos e reabilitar sua condição competitiva. Não pode haver escolha nem conflito entre esses dois objetivos. Ambos são cruciais para a retomada do crescimento sustentado e devem ser implementados simultaneamente.

É importante voltar a crescer. A atual situação econômica demanda ação imediata além da consolidação fiscal. O País precisa voltar a crescer e isso requer esforço e coordenação de políticas. Em paralelo ao ajuste econômico é fundamental que se execute, de forma célere e efetiva, uma abrangente agenda com foco na competitividade.

AS JANELAS DE SAÍDA

As exportações, o investimento privado em infraestrutura e a ação sobre questões regulatórias e desburocratizantes são três variáveis críticas para a recuperação. Frente ao cenário adverso é preciso identificar as oportunidades para a retomada do crescimento. Não é viável se esperar por uma reação do consumo das famílias e nem por estímulos de demanda fiscal, os vetores do crescimento mais recente.

É imperativo tornar as exportações uma prioridade. Portanto, é necessário que a agenda de comércio exterior promova a desburocratização, a facilitação do comércio e a abertura de mercados. A mudança no nível do câmbio, com a depreciação do real, surge como uma oportunidade, em especial para as empresas exportadoras de manufaturados. No entanto, existem alguns pontos de atenção:

- **a volatilidade que tem caracterizado o mercado de câmbio** impede sua consolidação em um patamar estável que sedimente decisões de médio e longo prazos das empresas quanto à sua estratégia exportadora.

- **os prazos do comércio exterior são amplos**, devido a contratos e relações de clientela, de modo que os efeitos da mudança no nível do câmbio não são imediatos.
- **a depreciação frente ao dólar não é uma exclusividade da moeda brasileira** e diversas outras moedas apresentam comportamento semelhante, o que reduz o ganho de competitividade da nossa economia advindo do câmbio.

O investimento privado em infraestrutura é mais que uma oportunidade. A carência desses serviços é um impeditivo da competitividade, mas também uma possibilidade de negócios potencialmente atrativa a capitais privados domésticos e externos. É preciso, porém, criar as condições para que os investimentos ocorram com aperfeiçoamentos na execução dos modelos de concessões e com adaptação nos marcos regulatórios, quando necessários.

A atuação sobre questões regulatórias e desburocratizantes é crítica. Há muitos setores e operações de empresas que podem ter os obstáculos ao crescimento ou custos de transação reduzidos por ações de baixo impacto fiscal e de elevado retorno sobre o nível de produção.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO DE AJUSTE

Não elevação de carga tributária. A economia brasileira não suporta a criação de qualquer nova tributação e aumento de alíquotas. Os ajustes no sistema tributário que deverão ser feitos – como no caso dos tributos sobre circulação de bens (PIS-Cofins e ICMS) – precisam seguir essa “regra de ouro da neutralidade” em termos de carga tributária.

Consolidação fiscal via contenção de gastos. A recuperação dos superávits fiscais deve ser alcançada pelo lado da despesa. Devem ser implantadas regras de contenção do crescimento dos gastos e revisão de prioridades no orçamento das despesas públicas.

Regras de mercado e segurança jurídica. O processo de mudanças nas regras de concessões e nos marcos regulatórios deve buscar tornar as concessões atrativas e rentáveis, sem causar distorções que afetem a alocação dos recursos e do investimento privado ou que afetem a segurança jurídica dos investimentos.

Redução da burocracia e segurança jurídica. Deve-se proceder a uma redução da carga burocrática sobre as empresas e as atividades produtivas, com foco nas burocracias tributária, alfandegária e trabalhista, de modo a reduzir custos para empresas e governo e a aumentar a eficiência da máquina administrativa.

Coordenação de esforços. A tarefa de reverter o quadro adverso é de toda a sociedade e não apenas do executivo. É necessário que todas as esferas de governo atuem de forma colaborativa com o setor produtivo e os trabalhadores, visando o objetivo comum de retomada do crescimento. Isso é fundamental para a segurança dos agentes e para a melhoria do ambiente de negócios, o que contribui para a recuperação da confiança e gera estímulos ao investimento privado.

Método e sentido de urgência. O setor privado precisa ter segurança de que a agenda de competitividade será perseguida com método- objetivos, prazos, monitoramento e avaliação- e sentido de urgência.

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA

Um ambiente de negócios favorável aos negócios é essencial para o investimento e o crescimento do país. No Brasil coexiste tanto o excesso como a falta de regulação, o que causa incerteza e custos elevados com efeitos negativos sobre a competitividade.

Tendo como base os 42 documentos com as **Propostas da indústria para as eleições 2014**, selecionamos um grupo de 120 propostas para compor o primeiro volume do **Regulação e Desburocratização: desdobramento das propostas da indústria para as eleições 2014**.

Esse volume foi construído tendo como foco a regulação/desburocratização e o baixo impacto fiscal das medidas. São propostas que reduzem a insegurança jurídica e a burocracia e estimulam o investimento. São propostas que podem ser implementadas em paralelo às medidas de ajuste fiscal e que possibilitarão uma retomada mais rápida do crescimento do país.

Tributação

O grupo tributação é composto por 18 propostas que buscam eliminar o excesso de burocracia e dar mais racionalidade ao sistema tributário brasileiro, eliminando seus efeitos negativos sobre a competitividade. O bloco está dividido em tributos federais, desburocratização tributária e Simples Nacional (o regime especial para micro e pequenas empresas). Os destaques são:

- a substituição do conceito de crédito físico pelo crédito financeiro no âmbito do PIS-Cofins que reduzirá a burocracia no pagamento de tributos e eliminará a cumulatividade proporcionada por esse procedimento, contribuindo positivamente pela desoneração das exportações;

- a permissão da utilização de créditos do PIS-Cofins e IPI para abater débitos relativos a contribuições previdenciárias, tornando os créditos de todos os tributos federais compensáveis entre si;
- a adequação do prazo de pagamento de tributos; e
- as propostas que eliminam o incentivo ao não crescimento do Simples Nacional: a eliminação dos saltos na tributação quando a empresa cresce e muda de faixa de faturamento e a criação de um sistema de transição do Simples Nacional para os regimes gerais (lucro presumido ou lucro real).

Relações de trabalho

O tema relações de trabalho, com 31 propostas, está baseado na necessidade de se modernizar as relações trabalhistas. Nessa área se destacam:

- a regulamentação da terceirização;
- a valorização e reconhecimento da negociação coletiva; e
- a sustação ou alteração da Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Infraestrutura

Em infraestrutura há – nos subtemas logística de transportes, energia e saneamento – um total de 20 propostas. As propostas buscam criar um ambiente favorável e que estimule o investimento em infraestrutura para que o Brasil tenha um sistema logístico eficiente e integrado, uma oferta adequada e segura de energia e serviços de saneamento. Destacam-se:

- a consideração de todos os custos relativos à produção e distribuição de energia nos critérios de classificação nos leilões de energia nova, o que proporcionará um custo menor da energia para o consumidor final;
- a não criação de novas taxas sobre o aproveitamento de recursos hídricos;
- a transferência das administrações portuárias a concessionários privados; e
- a modernização do processo de concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra, tendo como premissa o aumento da atração dos investimentos para impulsionar a produção e garantir o fornecimento para a indústria a preços competitivos.

Licenciamento ambiental

Em licenciamento ambiental, com três propostas, defendemos regras claras e segurança jurídica, em especial:

- a autonomia do órgão licenciador como condutor do processo de licenciamento é indispensável para uma definição clara de competências e se evitar manifestações extemporâneas de outros órgãos que provocam atrasos na obtenção de licenças e aumento dos custos.

Regulação

O Brasil precisa de agências reguladoras eficientes. A qualidade das ações reguladoras é um dos fatores determinantes para a realização do investimento privado em infraestrutura. Na área de regulação a proposta é:

- aprovar uma lei geral para fortalecer as agências reguladoras.

Comércio exterior

Na área do comércio exterior, a complexidade e a burocracia dificultam e geram custos para os exportadores. Além disso é preciso seguir os exemplos internacionais e reduzir o custo do financiamento e avançar nos acordos comerciais. Entre as 22 propostas, merecem destaques:

- aumentar a eficácia do PROEX-Equalização;
- incorporar os acordos de comércio como elemento central da política comercial brasileira;
- ampliar e melhorar os acordos internacionais para apoiar investimentos brasileiros no exterior; e
- facilitar o comércio exterior.

Política industrial

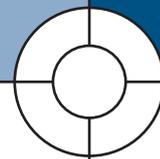
Em política industrial, com cinco propostas ressalta-se a importância de:

- uma política de margem de preferência nas compras governamentais como indutora do desenvolvimento industrial, da inovação tecnológica e dos pequenos negócios.

Inovação e produtividade

As 20 propostas para a área de inovação e produtividade partem da premissa que sem inovação não há crescimento sustentado da produtividade, da indústria e da economia brasileira. Com esse objetivo em vista, podemos destacar:

- atualizar a Lei do Bem, sobretudo com o intuito de permitir a dedução do investimento em P&D da base de cálculo da CSLL em mais de um ano fiscal; eliminar a exigência de dedicação exclusiva para que o gasto com pessoal interno seja considerado para efeito do cálculo da dedução na CSLL e permitir a dedução de despesas em P&D com empresas ou pesquisadores estrangeiros;
- aprovar o Substitutivo do PL nº 2.177/2011 adotado pela Comissão Especial, que proporcionará, entre outras coisas, maior interação das universidades e ICTs públicos com o setor privado;
- Sancionar, sem vetos, o PLC nº 2/2015, sobre uso e acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado; e
- Assegurar a autonomia e promover a melhoria operacional do INPI.



1. TRIBUTAÇÃO

1.1 TRIBUTOS FEDERAIS

PROPOSTA 1

Substituir o conceito de crédito físico pelo crédito financeiro no âmbito do PIS-Cofins

DESCRIÇÃO

Substituir o crédito físico, que contempla apenas os insumos efetivamente incorporados na produção do bem, pelo crédito financeiro, no qual todos os insumos adquiridos geram crédito.

PERTINÊNCIA

A alteração sugerida elimina a cumulatividade na tributação federal, aumenta a transparência do sistema, reduz o custo de fiscalização, reduz contenciosos entre as empresas e o fisco e melhora a eficiência alocativa do sistema tributário. Um sistema tributário simples e que origine menos contenciosos reduz os custos associados ao pagamento de tributos, aumentando a competitividade das empresas brasileiras.

MAIS DETALHES:

CNI. **Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 3. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 2

Permitir compensação de créditos do PIS-Cofins e IPI para abater débitos relativos a contribuições previdenciárias

DESCRIÇÃO

Permitir a utilização de créditos do PIS-Cofins e IPI para abater débitos relativos a contribuições previdenciárias, tornando os créditos de todos os tributos federais compensáveis entre si.

PERTINÊNCIA

Com essa providência, através de ajustes contábeis nas rubricas pertinentes, se reduziriam os custos financeiros das empresas credoras e simultaneamente promoveria uma simplificação para o Estado, pois reduziria a necessidade de análise e processamento de solicitações de restituição. A redução do custo associado à obtenção dos créditos tributários aumenta a competitividade das empresas brasileiras.

As restrições ao uso de créditos acumulados para a quitação de débitos fiscais representam um ônus injustificável e ilegítimo às empresas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Desburocratização Tributaria e Aduaneira: propostas para simplificação.**

Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 5. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 3

Ampliar os prazos de recolhimento de IPI e PIS-Cofins de modo a adequá-los ao efetivo prazo de recebimento das vendas pelas empresas

DESCRIÇÃO

De imediato, estender para o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador os recolhimentos dessas contribuições (aumento de cinco dias) e criar um cronograma de ampliação gradual dos prazos.

PERTINÊNCIA

Adequar os prazos de recolhimento dos tributos para sintonizá-los com o fluxo de caixa das empresas reduz a necessidade de capital de giro das empresas para o pagamento desses tributos. Reduz custos e aumenta a competitividade.

MAIS DETALHES:

CNI. **Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 3. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 4

Reduzir os casos de incidência de tributos cumulativos nos projetos de investimento

DESCRIÇÃO

Mudar as regras nos seguintes casos:

- a. passar os serviços atualmente tributados pelo ISS para a base de incidência do ICMS.
- b. instituir direito a crédito do IPI nas aquisições de bens de capital ou transformar o IPI em tributo seletivo sem incidência sobre bens de capital.
- c. isentar o AFRMM na importação de bens de capital sem similar nacional.
- d. permitir a utilização de crédito de PIS-Cofins e IPI na fase pré-operacional dos projetos de investimento.

PERTINÊNCIA

Estudo da CNI para o caso de uma planta siderúrgica mostra que os tributos não recuperáveis são responsáveis por elevação de 6% no custo de um projeto de investimento, mais da metade da elevação de 10,6% no custo total devido à tributação. Esse alto custo tributário associado à cumulatividade desestimula o investimento em novas plantas produtivas no país, além de prejudicar a incorporação de novas tecnologias por meio da aquisição de capital.

As alterações recomendadas reduzirão os casos de tributação não recuperável, o que promove a redução do custo do investimento. A redução do custo estimulará o investimento, o que contribuirá para acelerar o crescimento da economia brasileira.

MAIS DETALHES:

CNI. **O Custo Tributário do Investimento: as desvantagens do Brasil e as ações para mudar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 4. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 5

Aprimorar as regras atuais de tributação sobre a renda de pessoas jurídicas de modo a reduzir a incidência de tributação sobre o investimento

DESCRIÇÃO

Propõem-se as seguintes medidas:

- a. reduzir gradualmente o limitador para o aproveitamento de prejuízos fiscais.
- b. instituir regime diferenciado para depreciação acelerada.
- c. isentar da incidência de PIS-Cofins os juros sobre capital próprio.

PERTINÊNCIA

Essas alterações permitiriam aumentar o volume de recursos para o investimento, pela redução da tributação incidente sobre a renda.

Reduzir a tributação incidente sobre um novo projeto de instalação de uma unidade produtiva é fundamental para alavancar os investimentos e, portanto, acelerar o crescimento da economia brasileira.

MAIS DETALHES:

CNI. **Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 3. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 6

Adotar mecanismo automático informatizado para devolução de créditos à exportação

DESCRIÇÃO

Substituir a sistemática atual de apuração e devolução de créditos à exportação por um mecanismo automático informatizado, para aproveitamento desses em bases correntes.

PERTINÊNCIA

O crédito automático asseguraria a desoneração efetiva das exportações, cláusula constitucional, que não se verifica na prática pelos atrasos na atual sistemática de análise e devolução dos créditos.

Essa alteração eliminaria os custos financeiros associados ao processo de solicitação e recuperação de créditos, aumentando a rentabilidade das exportações e promovendo maior competitividade aos produtos brasileiros. Melhoraria a eficiência do sistema arrecadador ao reduzir a burocracia associada a esse processo.

MAIS DETALHES:

CNI. **Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 3. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 5. Brasília : CNI. 2014.

1.2 DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROPOSTA 7

Simplificar a legislação de preços de transferência

DESCRIÇÃO

Permitir que a atual forma de apuração do preço de transferência possa ser substituída, à opção do contribuinte, pela apuração agregada do conjunto de produtos submetidos à mesma margem de lucro estabelecida para o Preço de Revenda menos Lucro (PRL).

PERTINÊNCIA

A legislação de preços de transferência é ainda muito complexa e requer conhecimento técnico especializado por parte das empresas. A complexidade da legislação de preços de transferência não onera apenas os contribuintes, mas também a administração tributária, pois dificulta as atividades de controle e fiscalização, além de gerar insegurança jurídica. A simplificação aumenta a eficiência da autoridade fiscal e permite evitar evasões, com resultados positivos para a arrecadação.

MAIS DETALHES:

CNI. **Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 5. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 8

Impedir a incidência de tributação sobre os valores, receitas ou ganhos decorrentes do usufruto de incentivos e benefícios fiscais

DESCRIÇÃO

Vedar, de forma expressa, a incidência de tributação sobre os valores, receitas ou ganhos decorrentes do usufruto de incentivos e benefícios fiscais.

PERTINÊNCIA

A Receita Federal tem interpretado que os valores decorrentes de benefícios e incentivos fiscais, concedidos regularmente nos termos da legislação em vigor, estariam sujeitos a tributação. Este entendimento tem como efeito a anulação parcial das medidas de desoneração pretendidas e ainda provoca autuações dos contribuintes.

Essa alteração permitirá que os instrumentos de desoneração gerem seus efeitos de forma plena. Ademais, a vedação expressa reduzirá autuações e os decorrentes contenciosos administrativo e judicial, que promovem insegurança jurídica.

MAIS DETALHES:

CNI. **Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 5. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 9

Reduzir as multas por infrações fiscais

DESCRIÇÃO

Adequar as multas por infrações fiscais a patamares condizentes com a realidade macroeconômica do País, com o cuidado de manter o ônus daqueles contribuintes que atrasam ou sonegam tributos, sem inviabilizar o pagamento dos tributos devidos, em atraso ou sobre rendas omitidas.

PERTINÊNCIA

As multas por infrações fiscais são excessivas, podendo multiplicar em várias vezes o imposto devido, transformando-se em claro confisco e gerando gravame insuportável para a empresa. Como o objetivo principal das penalidades é desestimular a inadimplência e a sonegação de tributos, a imposição de multas muito elevadas mostra-se contraditória, uma vez que inviabiliza o pagamento dos débitos. Trata-se de medida que assegura que as multas por infrações fiscais sejam compatíveis com a realidade econômica do País. Assim, permitirá estimular e facilitar o cumprimento espontâneo das obrigações e a regularização fiscal.

MAIS DETALHES:

CNI. **Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 5. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 10

Limitar a restrição ao livre exercício da atividade empresarial nas situações de existência de débitos fiscais

DESCRIÇÃO

Permitir que o contribuinte em situação de irregularidade fiscal permaneça apto a realizar atividades de importação e exportação e participar em licitações públicas realizadas por órgão da administração pública direta ou indireta.

PERTINÊNCIA

A exigência de débitos fiscais sem exigibilidade suspensa, mesmo nos casos em que estes tenham sido devidamente declarados, acarreta diversos obstáculos às atividades dos contribuintes, sendo impeditiva da obtenção de financiamentos de entidades públicas, da participação em licitações públicas, da obtenção de benefícios fiscais e, principalmente, da realização de atividades de comércio exterior.

Em algumas situações, as penalidades são demasiadamente gravosas, impedindo a continuidade das operações da empresa, sem qualquer evidência de riscos para o Fisco.

Com essa providência, pretende-se incentivar a atividade empresarial, permitindo que a empresa tenha condições de crescer e liquidar seus débitos. As restrições impostas atualmente induzem os contribuintes à judicialização mesmo em situações de simples inadimplência, sem qualquer ganho para o Fisco.

MAIS DETALHES:

CNI. **Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 5. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 11

Criar mecanismos de ressarcimento para gastos com equipamentos destinados exclusivamente ao controle fiscal

DESCRIÇÃO

No caso de equipamentos exigidos pela legislação tributária federal, criar mecanismo de ressarcimento mediante creditamento desses gastos contra o PIS/PASEP e/ou a Cofins. No caso de exigência estadual, o creditamento deverá ser contra o ICMS. Finalmente, no caso de exigência municipal, contra o ISS.

PERTINÊNCIA

Por força das facilidades trazidas pela evolução tecnológica, as administrações tributárias instituíram mecanismos destinados ao aperfeiçoamento dos controles fiscais. Entretanto, a exigência de aquisição e implantação de equipamentos e sistemas de controle fiscal representa um ônus. Esse custo tem sido repassado integralmente aos contribuintes, com impacto relevante, sobretudo para empresas de menor porte.

O ressarcimento dos custos de aquisição dos equipamentos necessários ao controle fiscal irá contribuir para a adoção mais efetiva destes. Conseqüentemente, há ganhos para a fiscalização e a elevação da arrecadação de tributos.

MAIS DETALHES:

CNI. **Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 5. Brasília : CNI. 2014.

1.3 SIMPLES NACIONAL

PROPOSTA 12

Implantar um regime de transição do Simples Nacional para os sistemas gerais de tributação

DESCRIÇÃO

Criar um sistema de transição do regime Simplificado de Tributação (Simples Nacional) para os regimes gerais (lucro presumido ou lucro real), com crescimento gradual da carga tributária. A carga tributária se igualará à do lucro real quando o faturamento bruto da empresa alcançar R\$ 16 milhões (valor utilizado pelo BNDES para definir empresa de pequeno porte).

Proposta de nova redação da LC nº 123/2006 é apresentada no documento 41 das Propostas da Indústria para as Eleições de 2014, **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**, p. 27.

PERTINÊNCIA

No Brasil, a pequena empresa é desestimulada a crescer e se tornar uma média empresa. Ao sair do Simples Nacional a carga tributária cresce bem acima do aumento de receita chegando, em alguns casos, a inviabilizar a sobrevivência da empresa.

Ao crescer a empresa sai do regime do Simples Nacional e passa a recolher os tributos de acordo com o regime geral. Na hipótese mais provável de optar pelo regime de lucro presumido, verifica-se um aumento 62% na carga tributária, no caso de uma empresa industrial.

Para estimular e prover condições de um crescimento sustentável é preciso oferecer um regime de transição para o fortalecimento das empresas que crescem, igualando sua carga tributária à de uma companhia do lucro presumido somente quando esta alcançar um faturamento de R\$ 16 milhões (valor utilizado pelo BNDES para definir empresa de pequeno porte).

MAIS DETALHES:

CNI. **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 41. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 13

Eliminar os saltos de tributação nas mudanças de faixa de faturamento (alíquotas) do Simples Nacional

DESCRIÇÃO

Eliminar os saltos na tributação quando a empresa cresce e muda de faixa de faturamento, ou seja, de alíquota. Para isso se propõe a alteração das tabelas dos anexos da LC nº 123/2006 de modo a tornar o tributo progressivo por meio da inclusão de uma parcela a ser deduzida do imposto a ser recolhido, da mesma forma que é feito com o imposto de renda da pessoa jurídica.

Proposta de nova redação da LC nº 123/2006 é apresentada no documento 41 das Propostas da Indústria para as Eleições de 2014, **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**, pp. 24-25.

PERTINÊNCIA

As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional são incentivadas a não crescer pois, com o crescimento da receita bruta há um aumento na alíquota do tributo (ao mudar de faixa de tributação) proporcionalmente maior que o aumento da receita.

Tome-se, por exemplo, a pequena indústria que fatura R\$ 2,7 milhões no ano. Ela paga R\$ 24.345,00, utilizando a alíquota de 10,82%. Se essa mesma empresa passa a faturar um único centavo a mais, passa a ser submetida à alíquota de 11,73%, e o imposto devido sobe para R\$ 26.392,50. Ou seja, um aumento de R\$ 2.047,50 ou de 8,5%, para um aumento da receita bruta de um centavo.

Para que a empresa não seja desestimulada a crescer é preciso que o aumento da tributação seja proporcional ao aumento da renda quando da mudança de faixa. O modelo atual incentiva a empresa a não crescer.

MAIS DETALHES:

CNI. **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 41. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 14

Permitir que empresas optantes do regime do Simples Nacional tenham acesso a incentivos fiscais

DESCRIÇÃO

Excluir o artigo 24, caput e parágrafo único da LC nº 123/2006, que veda a utilização de incentivos fiscais às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

PERTINÊNCIA

As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional estão impedidas de utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal. Essa vedação cria um tratamento diferenciado, mas prejudicial às micro e pequenas empresas, contrapondo-se ao tratamento favorecido previsto na Constituição Federal.

Por exemplo, alguns setores ou regiões tem reduções, isenção ou restituições de impostos visando corrigir distorções ou mesmo fomentar a atividade econômica. Esse incentivo não pode ser apropriado pelas MPEs optantes pelo Simples Nacional, criando um diferencial para as empresas de maior porte e a anulação dos ganhos de competitividade da MPE advindos com o Simples Nacional.

MAIS DETALHES:

CNI. **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 41. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 15

Criar procedimento de atualização periódica dos limites de enquadramento do Simples Nacional

DESCRIÇÃO

Instituir um procedimento de revisão periódica dos valores monetários das faixas de faturamento bruto, para enquadramento das empresas no Simples Nacional. Inserir na LC nº 123/2006 artigo explicitando mecanismos efetivos de revisão dos valores de enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte.

PERTINÊNCIA

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa define o conceito de empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte com base em valores do faturamento bruto anual (respectivamente, até R\$ 60 mil, R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões). Alterações nesses limites só podem ser realizadas por lei complementar, o que cria uma burocracia desnecessária e torna o processo extremamente moroso.

Numa economia como a brasileira, que permanece com seus desafios de controle inflacionário, o simples aumento dos custos de uma empresa pode significar o crescimento de seu faturamento bruto nominal, sem que ela tenha de fato crescido em termos reais. Para garantir que a pequena empresa seja excluída do Simples Nacional somente quando houver experimentado um crescimento real, devem-se prever na LC nº 123/2006 mecanismos regulares de revisão dos valores de enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte.

MAIS DETALHES:

CNI. **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 41. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 16

Eliminar a exclusão imediata da empresa do Simples Nacional em casos de aumento da receita bruta

DESCRIÇÃO

Alteração da LC nº 123/2006 em seus artigos 3, 18, 30 e 31, para que a empresa cuja receita bruta ultrapasse o valor limite de enquadramento no Simples Nacional só seja excluída do regime no próximo ano calendário, quando o aumento no faturamento seja superior a 20%. No caso de aumento inferior a 20%, a exclusão só se efetivaria após dois anos consecutivos de faturamento maior do que o limite. Exclusão da multa de 20%.

A proposta de nova redação da LC nº 123/2006 é apresentada no documento 41 das Propostas da Indústria para as Eleições de 2014, **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**, pp. 25-26.

PERTINÊNCIA

A legislação em vigor estabelece que a empresa seja excluída do Simples nacional quando sua receita bruta acumulada em 12 meses ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões. Essa exclusão é efetiva no mês subsequente ao do fato em questão.

Esse procedimento aumenta ainda mais o custo do crescimento para as empresas optantes pelo Simples. Ao sair do regime a carga tributária aumenta significativamente, por vezes inviabilizando a sobrevivência da empresa. A exclusão no mês posterior ao aumento da receita provoca exclusão mesmo em situações de aumento transitório na receita. Além disso, está prevista uma punição para essa empresa que cresceu e ultrapassou o limite: acréscimo de 20% no imposto devido e recolhimento de todos os impostos do ano no regime normal. Isso aumenta ainda mais o desestímulo ao crescimento.

A proposta procura diminuir o desincentivo ao crescimento e encorajar as empresas a crescerem.

MAIS DETALHES:

CNI. **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 41. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 17

Extinguir os sublimites estaduais de enquadramento do ICMS e ISS no Simples Nacional

DESCRIÇÃO

Eliminação da possibilidade de adoção de sublimites nos estados com menor participação no PIB, para fins de recolhimento do ICMS e ISS, o que significa que uma empresa optante do Simples nacional passaria a recolher esses tributos pelo regime normal.

Para isso é preciso suprimir os parágrafos 11 e 13 do artigo 3, os parágrafos 17 e 17A do artigo 18, o artigo 19 e o artigo 20 da LC nº 123/2006, como apresentado no documento 41 das Propostas da Indústria para as Eleições de 2014, **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**, pp. 28-30.

PERTINÊNCIA

A LC nº 123/2006, permite que alguns estados adotem sublimites de enquadramento e imponham o recolhimento do ICMS e do ISS por fora do Simples Nacional.

A sistemática dos sublimites estaduais impõe às empresas uma perda de competitividade, justamente nos estados menos desenvolvidos, ou seja, que mais precisam estimular o desenvolvimento de micro e pequenos negócios. A perda de competitividade decorre do aumento de burocracia e de carga tributária, uma vez que o ICMS e o ISS passam a ser recolhidos de acordo com o regime regular.

MAIS DETALHES:

CNI. **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 41. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 18

Universalizar o regime do Simples Nacional

DESCRIÇÃO

Permitir que toda micro ou pequena empresa possa optar pelo Simples Nacional independente de sua atividade. Alterar a LC nº 123/2006, conforme descrito no documento 41 das Propostas da Indústria para as Eleições de 2014, **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**, pp. 31-34.

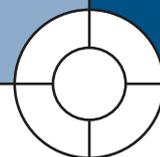
PERTINÊNCIA

Uma pequena empresa tem dificuldades inerentes ao seu tamanho, como problemas gerenciais, falta de infraestrutura e de acesso à informação, não sendo tais obstáculos determinados pelo segmento em que atua. A modificação da Lei Geral da MPE aprovada em 2014 com a LC nº 147 avançou na questão da universalização do acesso ao Simples Nacional, mas permanece a vedação aos setores industriais de tabaco e bebidas, por exemplo.

O Simples Nacional deve ser acessível a toda e qualquer micro e pequena empresa, independentemente do ramo em que atua, deixando que a faixa de receita bruta auferida pela empresa optante seja a única condição para o enquadramento no sistema simplificado de recolhimento de tributos para microempresas e empresas de pequeno porte.

MAIS DETALHES:

CNI. **Simples nacional: mudanças para permitir o crescimento**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 41. Brasília : CNI. 2014.



2. RELAÇÕES DE TRABALHO

2.1 TERCEIRIZAÇÃO

PROPOSTA 19

Regulamentar a terceirização

DESCRIÇÃO

Regulamentar a terceirização, com uma legislação que permita à empresa escolher o que terceirizar, de acordo com a sua estratégia de negócio, mas que assegure o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

PERTINÊNCIA

A terceirização é uma forma de gestão do processo produtivo, em que uma empresa contrata de outra a realização de serviços específicos ou de determinada etapa da cadeia de produção. A contratada executa o objeto do contrato com organização própria e autonomia técnica. É uma realidade presente em todas as cadeias produtivas e responsável por milhões de empregos formais. Todavia, não há marco legal que regule a terceirização.

Com uma legislação específica sobre o tema e adequada ao modelo de cadeia produtiva moderna será garantida a proteção e segurança jurídica para trabalhadores e empresas, além de permitir a organização das atividades da forma mais eficiente.

MAIS DETALHES:

CNI. **Terceirização: o imperativo das mudanças**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 8. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.

2.2 NEGOCIAÇÃO COLETIVA

PROPOSTA 20

Adotar medidas de estímulo, reconhecimento e valorização da negociação coletiva

DESCRIÇÃO

Adotar medidas de estímulo, reconhecimento e valorização da negociação coletiva para que ela seja respeitada, nas realidades para a qual foi estabelecida, ainda que a legislação siga em sentido diverso.

PERTINÊNCIA

É preciso fomentar o ajuste de condições de trabalho por meio da negociação coletiva, ultrapassando-se o modelo atual em que quase tudo é definido por lei e quase nada por negociação. Em razão do momento histórico e social em que foi instaurada, essa estrutura básica está fundada na ideia de hipossuficiência do trabalhador e na composição original do sindicalismo brasileiro, que era forçado pela legislação a ter foco assistencial. Todavia, hoje, é possível avançar para um novo modelo ancorado no diálogo social e em processos de negociação coletiva, o que permite ajustes nas condições de trabalho.

Com o reconhecimento efetivo da negociação coletiva como meio de ajuste amplo das condições de trabalho, é possível obter maior competitividade, produtividade, coesão e crescimento econômico e social, pois ela é um meio que propicia adequar as condições de trabalho à dinâmica do mundo moderno e a realidades específicas, compondo os diversos interesses e anseios das partes envolvidas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Negociações coletivas: valorizar para modernizar**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 9. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.

2.3 MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO TRABALHISTA

PROPOSTA 21

Permitir expressamente a redução do intervalo intrajornada para repouso ou refeição por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 71, § 3º, da CLT, para permitir expressamente a redução do limite de uma hora para repouso ou alimentação por meio de acordo ou convenção coletiva.

PERTINÊNCIA

Atende às especificidades de cada empresa, setor ou região, bem como aos anseios dos trabalhadores.

Diminuição da insegurança jurídica e da burocracia administrativa. Reconhecimento da autonomia coletiva, consignando que aos sindicatos cabe definição sobre a possibilidade de redução do intervalo intrajornada frente às necessidades de cada local de trabalho. Ganhos em gestão de turnos e turmas de trabalho, entre outros.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 22

Estabelecer que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho, salvo negociação coletiva

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 58, § 2º, da CLT, para estabelecer que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo se disposto em acordo ou convenção coletiva.

PERTINÊNCIA

Valorização e incentivo da negociação coletiva confere segurança jurídica e permite melhor ajustes das condições de trabalho. Essa medida traz mais segurança jurídica para as empresas que disponibilizam transporte para seus empregados, estimulando a oferta dessa comodidade aos trabalhadores.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**

Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 23

Reduzir de seis para três meses o intervalo mínimo entre dois contratos de trabalho por prazo determinado, celebrados entre o mesmo empregador e o mesmo trabalhador

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 452 da CLT para reduzir de seis para três meses do prazo de intervalo para a recontração de um mesmo empregado por prazo determinado.

PERTINÊNCIA

Essa mudança traz ganhos às empresas que poderão ter melhor eficiência na equação custos x produtividade, e também beneficiaria o trabalhador, que nesse prazo mais curto consegue se recolocar em atividade já desempenhada, ampliando inclusive a possibilidade de efetivação em contrato de trabalho de prazo indeterminado.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**
Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 24

Permitir a concessão de férias coletivas fracionadas em até três períodos

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 139 da CLT para permitir a concessão das férias coletivas em até três períodos anuais e com comunicação apenas aos trabalhadores.

PERTINÊNCIA

A concessão fracionada permite que as empresas aprimorem sua gestão nos períodos de menor demanda produtiva, além de desburocratizar esses procedimentos.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**

Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 25

Permitir a concessão de férias de forma fracionada em até três vezes, para todos os trabalhadores com mais de 18 anos

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 134 da CLT para permitir o fracionamento das férias individuais em até três períodos anuais para todos os empregados com mais de 18 anos.

PERTINÊNCIA

Essa mudança permitirá que as empresas melhor se organizem na gestão das pessoas e do processo produtivo, além de atender aos anseios dos trabalhadores.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista;** Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 26**Permitir que as empresas adotem outros sistemas eletrônicos de ponto que não apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP)****DESCRIÇÃO**

Revogar ou sustar a Portaria nº 1.510/2009 do MTE. Com essa mudança, as empresas poderão utilizar, de acordo com a sua gestão e conveniência, outros sistemas eletrônicos de ponto que não apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP) e sistemas admitidos por negociação coletiva, desde que esses sistemas apresentem segurança no registro do ponto e inviolabilidade dos dados lançados.

PERTINÊNCIA

Outros sistemas de ponto podem conferir segurança aos pontos eletrônicos, por meio da utilização concomitante de certificação digital, tecnologia que garante a segurança no momento do registro de ponto (carimbo de tempo e rastreabilidade dos sistemas utilizados para marcação), entre outras práticas. Assim, alcançar-se-ia a segurança igual ou superior ao REP, embora de forma distinta, sem vincular os sistemas eletrônicos a um único tipo de equipamento.

Com isso, possibilita-se o desenvolvimento de sistemas seguros adequados às diferentes realidades produtivas, sem as restrições burocráticas atualmente existentes.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**

Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista;** Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 27

Ampliar para um ano e meio o período de compensação das horas extras prestadas em micro e pequenas empresas

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 59 da CLT para incluir parágrafo que amplie o período de compensação de horário extraordinário para micro e pequenas empresas para um ano e meio.

PERTINÊNCIA

A ampliação do período de compensação de horário extraordinário assegurará um tipo de tratamento diferenciado trabalhista às microempresas e às empresas de pequeno porte, sem prejudicar o trabalhador, pois essa compensação já é permitida, apenas sendo proposta a ampliação de seu período.

As micro e pequenas empresas possuem uma quantidade menor de funcionários e, por isso, encontram maior dificuldade em reorganizar turnos de compensação de bancos de horas. Assim sendo, essas empresas precisam de um período de ajuste maior.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 28

Permitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pela empresa seja abatido da reserva de vagas para pessoas com deficiência

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 para admitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pelas empresas também seja contabilizado no cálculo do preenchimento da cota de pessoas com deficiência.

PERTINÊNCIA

Com essa possibilidade, é provável que se minimize a formação profissional deficitária proporcionada pelo Estado para pessoas com deficiência, fazendo efetiva inclusão produtiva. Por outro lado, reduzem-se os constantes problemas das empresas que não conseguem contratar pessoas com deficiência habilitadas e competentes para o preenchimento da vaga de trabalho em número suficiente para o preenchimento da cota estabelecida pela Lei nº 8.213/91.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 29

Determinar a não incidência de contribuições previdenciárias sobre cursos de qualificação e capacitação profissional vinculados às atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, “t” para isentar expressamente dos encargos previdenciários as bolsas de estudos concedidas por empresas aos trabalhadores, inclusive para ensino superior e cursos de qualificação e capacitação.

PERTINÊNCIA

Isentando o subsídio educacional do empregador da contribuição previdenciária, aumentará a oferta, pelas empresas, de bolsas de estudos e outros benefícios para atualização, qualificação e capacitação profissionais de seus trabalhadores, contribuindo para melhorar a formação de mão de obra qualificada necessária ao desenvolvimento econômico do país.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista;** Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 30

Extender os benefícios tributários relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas optantes pelo regime tributário de lucro presumido

DESCRIÇÃO

Aprovar texto de lei que permita que as empresas sob o regime tributário de lucro presumido possam deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à soma das despesas de custeio realizadas em programas de alimentação do trabalhador no período de apuração. Além disso, deve-se permitir que as empresas deduzam as despesas com o PAT até 4% do imposto de renda, independentemente da utilização de outros programas ou incentivos.

PERTINÊNCIA

O maior ganho obtido será o potencial aumento do número de trabalhadores beneficiados pelo PAT, bem como vantagens em longo prazo no sistema de saúde em razão da melhor alimentação do trabalhador.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**

Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista;** Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 31

ISENTAR, DE FORMA EXPRESSA, O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, para incluir texto que explicita a não incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado.

PERTINÊNCIA

A Justiça (STJ) já reconheceu que o aviso prévio indenizado tem natureza indenizatória. Assim, essa medida evitará gastos desnecessários das empresas e do Estado com burocracia administrativa e judicial, pois não será necessário o ingresso de ações para reconhecimento do direito. Em consequência, serão economizados recursos pelas empresas, não só pelo pagamento desnecessário de uma verba que não deveria ser cobrada como também por não precisar utilizar as vias administrativas ou judiciais. O Estado não precisará movimentar a máquina judiciária, nem também seus órgãos de defesa nas ações. Por fim, a medida celebra a segurança jurídica, pacificando um conflito que nem deveria existir.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista;** Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 32

Revogar a LC nº 110/2001, para que seja extinta a contribuição de 10% sobre o FGTS

DESCRIÇÃO

Extinção da multa adicional de 10% sobre o FGTS, nos casos de demissão sem justa causa, uma vez que já foi alcançada a finalidade para qual o adicional foi criado, qual seja formação de fundos para compensar as perdas de FGTS, ocasionadas por planos econômicos da época.

PERTINÊNCIA

A extinção desse adicional sobre a multa do FGTS desonerará as empresas, favorecendo a competitividade e um ambiente de negócios propício à geração de novos empregos.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**

Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 33

Sustar a NR 12 ou alterar seu texto para que suas exigências observem o necessário equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e os impactos socioeconômicos de suas obrigações

DESCRIÇÃO

A sustação ou alteração da Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da segurança em máquinas e equipamentos, é importante para preservar o equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e os impactos socioeconômicos das exigências. Um novo texto deve observar, entre outras, as seguintes premissas: irretroatividade das obrigações, separação das obrigações de fabricantes e usuários e tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas.

PERTINÊNCIA

Essa sustação minimizará os custos exacerbados, dará segurança jurídica e viabilidade técnico-econômica além de fazer com que as empresas brasileiras possam ser competitivas frente ao mercado internacional.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista;** Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 34

Conferir expressamente competência privativa aos superintendentes regionais do trabalho para embargar obra ou interditar estabelecimento, bem como conferir-lhes responsabilidade pela padronização de orientações técnicas destinadas a ações que possam resultar em embargos ou interdições

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 161 da CLT para estabelecer, de forma expressa, competência privativa aos superintendentes regionais do trabalho para embargar obra ou interditar estabelecimento, e para atribuir aos superintendentes regionais do trabalho de responsabilidade pela padronização de orientações técnicas, fundadas na caracterização do grave e iminente risco, destinadas a ações que possam resultar em embargos ou interdições.

PERTINÊNCIA

Com a fixação de competências, mantém-se o cuidado com a segurança e saúde no trabalho, aliado a um procedimento mais seguro e claro, fundado em orientações técnicas objetivas. Em consequência, garantir-se-á às empresas maior segurança jurídica e respeito aos princípios da legalidade e da ampla defesa.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 35

Unificar os critérios de caracterização de acidentes de trabalho, de forma a reduzir divergências na classificação desses acidentes em virtude da existência de dois normativos distintos e, nesse ponto, incompatíveis entre si

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 31/2008, de modo que contenha todas as espécies de acidentes de trabalho, em consonância com a Lei nº 8.213/91, para que coincidam e não causem divergências, bem como facilitem a compreensão e os procedimentos de defesa ou recurso a serem adotados por segurados e empresas.

PERTINÊNCIA

Com a unificação, as partes ganharão. As empresas terão o direito de conhecer quais agentes nocivos estão causando acidentes para poder trabalhar em sua eliminação. Os trabalhadores poderão postular os direitos que entendem devidos. E a Previdência Social não terá qualquer prejuízo.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**
Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 36

Acrescentar artigo à Lei nº 8.213/91 para dispor que a caracterização dos acidentes de trabalho posteriormente à rescisão contratual somente poderá ocorrer mediante prova do nexo e do agravo e com garantia da ampla defesa e contraditório da empresa

DESCRIÇÃO

Atribuição dos nexos de acidente do trabalho, após a rescisão contratual, apenas se houver prova de existência de nexo entre o acidente e as atividades realizadas pelo empregado na empresa, com a participação do ex-empregador no processo administrativo, para assegurar que infortúnios (não relacionados com o trabalho na empresa), ocorridos com ex-empregados, não sejam considerados acidentes de trabalho, salvo real existência do nexo acidentário.

PERTINÊNCIA

Com essa mudança as empresas terão garantido o exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, sem que o INSS lhe atribua de forma arbitrária os acidentes, após a rescisão contratual. Além disso, passar a atribuir os nexos acidentários apenas com a existência de provas e o conhecimento do empregador não trará prejuízos ao trabalhador porque este poderá continuar a comprovar o acidente de trabalho sofrido, apresentando documentos e testemunhas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 37

Determinar a disponibilização da CAT na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, possibilitando consulta tanto pelo empregado quanto por seu empregador, mediante senha de acesso

DESCRIÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para estabelecer a disponibilização das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) em meio eletrônico, de modo a dar acesso de forma simplificada e transparente a essas comunicações e a seu conteúdo aos interessados.

PERTINÊNCIA

Com esse acesso, empresa e empregado poderão ter acesso às CATs emitidas, tornando as informações transparentes e disponíveis aos interessados, permitindo, ainda, que as empresas exerçam o seu direito de ampla defesa, se for o caso.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**
Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 38

Prever que as empresas possam solicitar a criação de uma senha eletrônica para consulta a informações sobre a situação do empregado afastado

DESCRIÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para estabelecer a disponibilização em meio eletrônico das informações para as empresas sobre a situação do empregado afastado por benefício previdenciário, de modo a permitir o acompanhamento pelo empregador do estado de saúde de seu trabalhador, necessário para a gestão de pessoas pela empresa.

PERTINÊNCIA

Com a modificação sugerida, será viabilizada a comunicação imediata dos pedidos de agendamento, reagendamento e/ou cancelamento de perícia médica solicitada pelo empregado ao INSS. Tal medida trará mais transparência ao processo, maior efetividade aos serviços prestados pelo INSS, permitindo que as empresas possam acompanhar as condições de saúde de seu empregado afastado, bem como reorganizar suas atividades até o seu efetivo retorno.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**

Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 39

Permitir aos empregados e às empresas a consulta do andamento dos processos administrativos, em meio eletrônico, mediante inserção de senha de identificação, e disponibilizar cópia integral do processo administrativo

DESCRIÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para estabelecer permissão aos empregados e às empresas de consultar o andamento dos processos administrativos, por meio eletrônico, na Previdência Social, de modo a dar conhecimento das informações sobre esses processos em tempo real, permitindo o efetivo acompanhamento de sua tramitação, afastando a necessidade de comparecer pessoalmente a uma agência da Previdência para obter as informações.

PERTINÊNCIA

Essa alteração possibilitará que o segurado e a empresa acompanhem efetivamente o processo administrativo, com identificação, inclusive, do servidor responsável pelo processamento. Esse acesso deve ocorrer mediante aposição de senha de identificação pela empresa ou pelo interessado. Com essa simples mudança, o trabalhador poderá ter acesso, em tempo real, ao andamento de seus benefícios, sem a necessidade de comparecer pessoalmente ao INSS; a empresa terá direito a obter informações dos processos que envolvam benefício por incapacidade; e a Previdência Social terá reduzida a necessidade de atendimento pessoal aos segurados.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 40

Estabelecer efeito suspensivo da caracterização como acidente de trabalho aos recursos administrativos, em matéria acidentária (acidente típico, nexo profissional, nexo individual e nexo técnico epidemiológico), enquanto tramitar o processo administrativo

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei nº. 8.213/91 para estabelecer atribuição do efeito suspensivo para recursos em processos administrativos de matéria acidentária para garantir eficiência aos recursos apresentados pelas empresas, evitando que, antes do julgamento final do processo, acidentes e doenças sejam caracterizados como decorrentes do trabalho e utilizados em estatísticas e índices que afetam o valor de tributos a serem pagos (a exemplo do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco de Acidente do Trabalho – RAT).

PERTINÊNCIA

Com essa alteração as empresas terão direito a um processo administrativo eficaz e adequado, com segurança jurídica, além de evitar, dentre outros, que seja utilizado o acidente no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) antes de o mesmo ser devidamente caracterizado.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 41

Normatizar a situação de alta médica pelo INSS nos casos em que o médico do trabalho da empresa identificar que o trabalhador ainda está inapto ao trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 278 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para proporcionar a normatização da situação de alta médica pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos casos em que é verificada inaptidão pelo médico do trabalho da empresa, de modo a conferir segurança jurídica e proteção a empresas e trabalhadores, uma vez que, nesses casos, não é possível o retorno do trabalhador às suas atividades.

PERTINÊNCIA

Regularizar a situação da licença médica nesses casos trará benefícios a todas as partes. Se, ao final do recurso ou ação, o trabalhador estiver de fato incapaz, o INSS se obrigaria ao pagamento de todo o período de afastamento. Ou seja, o trabalhador terá mais segurança quanto ao pagamento de seu benefício. E com isso, a empresa não mais arcará com os custos decorrentes da lacuna legislativa e da insegurança jurídica.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 42

Excluir do cálculo do FAP os acidentes que não geram ônus para o INSS e aqueles que não têm efetiva relação com o ambiente de trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), para adequar o cálculo do FAP à Lei nº 10.666/2003, dispondo que nele não sejam contabilizados acidentes de trajeto e força maior, bem como os acidentes comunicados por CAT que não tenha sido emitida pelas empresas e nem tenham tido afastamento superior a 30 dias, haja vista que, nesses casos, não houve uma avaliação do INSS para certificar que o afastamento é devido a um acidente de trabalho.

PERTINÊNCIA

A exclusão evitará a movimentação da máquina judiciária, pois não serão necessárias ações judiciais para excluir do cálculo do FAP essas ocorrências não acidentárias vinculadas às empresas. Além disso, não há consequências nos custos para o INSS.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**
Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 43

Disponibilizar todos os dados utilizados para o cálculo do FAP para as empresas e alterar a metodologia desses cálculos para não incluir a taxa de sobrevivência em seu índice e corrigir distorções no FAP que obrigam as empresas a ajuizar ações para retificar seu cálculo

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99) para determinar a disponibilização de todos os dados que compõem o cálculo à empresa, bem como para que o cálculo do índice de custos leve em consideração tão somente o que a Previdência efetivamente gasta com pensão por morte, aposentadoria ou acidente de trabalho.

PERTINÊNCIA

Com essa mudança, prestigia-se o princípio do acesso à informação, da ampla defesa e do contraditório, bem como evita distorções no cálculo do FAP ao incluir projeções e gastos que podem nem mesmo se realizar.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 44

Admitir metas de segurança e saúde no trabalho para fins de participação nos lucros

DESCRIÇÃO

Revogar o inciso II, do § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, que veda a estipulação de metas de SST para fins de PLR.

PERTINÊNCIA

O reestabelecimento das metas de SST para fins de PLR é uma forma simples de disseminar programas e ações em prol da prevenção do trabalhador, o que sempre representou ganhos a todas as partes envolvidas. A redução efetiva do número de acidentes de trabalho nas empresas, decorrente de metas de PLR estabelecidas corretamente, traz benefícios diretos aos trabalhadores, que passam a ter mais cuidado com sua própria saúde e segurança, às empresas, que vêm redução na ocorrência de acidentes, e ao Estado, cuja quantidade de acesso às proteções previdenciárias diminui em virtude da redução da ocorrência de acidentes ocupacionais.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**
Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 45

Criar o Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho e Emprego (CRMTE), para julgar os recursos apresentados contra as decisões que imponham penalidade por infração da legislação do trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar os artigos 635, 636, 637 e 638 da CLT para criar o conselho de recursos administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego, de natureza tripartite, para julgar os recursos apresentados contra decisões que imponham penalidade por infração da legislação do trabalho.

PERTINÊNCIA

Essa criação seria salutar, pois, a exemplo do CRPS e do CARF, permitirá a efetiva revisão e análise dos recursos em face de decisões que imponham penalidades por infrações à legislação trabalhista, o que certamente reduzirá o número de demandas judiciais, contribuirá para a uniformização de interpretação sobre um mesmo tema e, com isso, contribuirá para a segurança das relações jurídicas e para a redução dos gastos públicos e dos custos das empresas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar.**
Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista;** Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 46**Extinguir a obrigatoriedade do descanso de 15 minutos para mulheres nos casos em que for necessária a prorrogação do horário normal de trabalho****DESCRIÇÃO**

Revogar o artigo 384 da CLT, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de intervalo de 15 minutos antes da prestação de horas extras por mulheres.

PERTINÊNCIA

As mulheres enfrentam algumas barreiras, principalmente culturais, para ingresso e permanência no mercado de trabalho. Essas barreiras vêm sendo superadas, mas a obrigatoriedade de concessão da mencionada pausa para as mulheres é capaz de paralisar a superação das barreiras, ou mesmo ampliar os obstáculos ao acesso das trabalhadoras ao mercado de trabalho. Além de colocar as mulheres nessa nítida desvantagem competitiva, o intervalo prejudica também as empresas que precisam absorver potencial oneração do labor feminino em suas folhas de pagamento, ou serem sujeitadas a possíveis passivos trabalhistas pelo fato de poderem se tornar devedoras de 15 minutos de intervalo para suas empregadas. Em suma, um dispositivo criado para ser protetivo, se tornou excludente e criou problemas sociais e econômicos para todos os envolvidos.

Com a extinção da obrigação, são reduzidos potenciais custos trabalhistas e judiciais, e a formação de passivos. Além da redução da insegurança jurídica, essa mudança fará com que não haja burocracia no controle da jornada das trabalhadoras, com registro desse intervalo, e, o mais importante, será afastada uma barreira com potencial para prejudicar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho ou sua manutenção nele.

MAIS DETALHES:

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília** : CNI. 2012.

PROPOSTA 47

Aprimorar os mecanismos de *lay-off*

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (*lay-off*) para permitir que o prazo máximo do *lay-off* seja ampliado, bem como reduzir a carência entre sucessivos pedidos de suspensão de contratos de trabalho por esse motivo.

PERTINÊNCIA

O *lay-off* permite, por meio de negociação coletiva, a suspensão do contrato de trabalho de dois a cinco meses, para participação dos empregados em curso de qualificação profissional. Nesse período, o trabalhador recebe bolsa de qualificação do Governo. Esse mecanismo não pode ser utilizado mais de uma vez no período de dezesseis meses.

Contudo, as crises que motivam a utilização do *lay-off* têm perdurado por períodos superiores ao prazo máximo desse instrumento, o que reduz sua utilidade na contenção de demissões.

Em tempos de crise é necessário dispor de instrumentos legais que permitam ajustes flexíveis, rápidos e com segurança jurídica para facilitar a manutenção do nível de emprego, evitando demissões. Isso beneficia empresas, que passam a ter melhores condições para manter os empregados qualificados e produtivos, os trabalhadores e o governo.

MAIS DETALHES:

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 48

Aprimorar os mecanismos de redução negociada de jornada e salários em tempos de crise

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei nº 4.923/65 (redução negociada de jornadas e salários em tempos de crise), para dispor que, por meio de negociação coletiva, empresas e sindicatos decidam livremente sobre a necessidade de realizar a redução da jornada com redução de salários e sobre seus critérios.

PERTINÊNCIA

A Lei nº 4.923/65 permite a redução negociada de jornada e salário em até 25% do salário contratual em face de conjuntura econômica “devidamente comprovada” (artigo. 2º), por até três meses (prorrogável nas mesmas condições “se indispensável”).

Ocorre que termos como “conjuntura econômica devidamente comprovada” e prorrogação, “se indispensável”, geram insegurança jurídica e questionamentos por autoridades públicas do trabalho. Além disso, impede-se que empresas e sindicatos possam, de comum acordo, buscar essa solução para reduzir o impacto de potenciais crises nos empregos e na produção. Adicionalmente, a limitação da redução a apenas 25% muitas vezes impede que ajustes maiores e necessários sejam feitos.

Em tempos de crise é necessário dispor de instrumentos legais que permitam ajustes flexíveis, rápidos e com segurança jurídica para facilitar a manutenção do nível de emprego, evitando demissões. Isso beneficia empresas, que passam a ter melhores condições para manter os empregados qualificados e produtivos, os trabalhadores e o governo.

MAIS DETALHES:

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 49

Revisar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), de forma setorial, com o objetivo de identificar as atividades que efetivamente demandam formação profissional

DESCRIÇÃO

Revisão da CBO para identificar quais atividades demandam formação profissional, para fazer incidir o percentual de 5 a 15% de aprendizes a serem contratados pelas empresas apenas sobre essas atividades. Atualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) entende que a base de cálculo sobre a qual incidem os percentuais citados abrange praticamente todas as ocupações (funções) dentro de uma empresa, inclusive aquelas que não demandam aprendizagem profissional. Para sustentar seu posicionamento, o Ministério modificou a CBO unilateralmente para incluir em quase todas as funções a afirmação de que há demanda por aprendizagem para os fins de cálculo da cota. Essa modificação termina por embasar a exigência, pelo MTE, de contratação, pelas empresas, de aprendizes em número superior ao efetivamente estabelecido em lei, prejudicando não só as empresas, como também a formação de profissionais devidamente qualificados.

PERTINÊNCIA

A identificação precisa na CBO do que demanda ou não aprendizagem tem seus méritos, pois permite fácil identificação de todos os atores sobre as atividades que efetivamente necessitam de aprendizagem. Contudo, a referida CBO deve ser revisada, com metodologia adequada, procedimentos técnicos e efetiva participação dos atores sociais e suas instituições formadoras, para especificar precisamente o que demanda ou não aprendizagem. Assim, seria possível identificar a real demanda por formação de aprendizes em nosso país e reconduzir a patamares adequados a obrigação de formar aprendizes pelas empresas.

MAIS DETALHES:

CNI. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**; Brasília : CNI. 2012.



3. INFRAESTRUTURA

3.1 LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTOS

PROPOSTA 50

Realizar leilões específicos de áreas novas (*green fields*)

DESCRIÇÃO

Acelerar o atual programa de arrendamentos de áreas portuárias públicas.

PERTINÊNCIA

Depois da aprovação da Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), o governo lançou o programa de arrendamento de 159 áreas nos portos públicos, reunindo-as em quatro blocos. Nesses blocos para arrendamento, existem áreas com terminais já existentes e áreas novas (*green fields*).

O anúncio da licitação desses terminais existentes gerou diversas reações contrárias, como questionamentos judiciais, que resultaram na suspensão, até o presente momento, de todas as licitações, gerando a paralisação do arrendamento de áreas públicas há mais de dois anos.

No início de maio de 2015 o TCU liberou o edital de licitação dos arrendamentos de 29 áreas e instalações nos portos de Santos (SP) e na Região de Belém (PA). Dado a espera de mais de um ano por esses arrendamentos, é preciso que o processo seja conduzido o mais rápido possível pela Secretaria Especial de Portos (SEP) para que, dessa forma, a competição no setor portuário aumente com a operação dos novos terminais.

Uma maneira de acelerar os futuros arrendamentos seria estabelecer um leilão específico para as áreas *green fields*.

PROPOSTA 51

Transferir as administrações portuárias a concessionários privados

DESCRIÇÃO

Instituir programa piloto de transferência da administração de alguns portos organizados para o setor privado e acompanhar a eficiência em sua gestão. Caso seja verificado o aumento de eficiência, transferir as administrações dos demais portos organizados para o setor privado.

PERTINÊNCIA

Apesar dos avanços obtidos a partir da aprovação da Lei dos Portos, os grandes portos públicos do País (Santos, Paranaguá, Rio Grande, Vitória, Salvador e Rio de Janeiro) apresentam um baixo nível de eficiência em suas administrações portuárias. Estas administrações públicas (Cias. Docas e Concessionárias Estaduais) encontram-se com baixa capacidade gerencial, elevados passivos trabalhistas, e incapacitadas para promover as transformações necessárias para elevar a eficiência dos portos públicos a padrões internacionais. A modernização destas administrações é a parte da Lei dos Portos que ainda não avançou.

A Nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/13) tenta mitigar o efeito da ineficiência das Cias. Docas ao retirar da Administração do Porto a atribuição de conduzir o processo de arrendamento de instalações portuárias. Além disso, pretende corrigir os problemas registrados na operação das Cias. Docas determinando que essas empresas firmem, com a Secretaria de Portos, compromissos de metas e desempenho empresarial. No entanto, a fixação de metas já foi tentada várias vezes em outras ocasiões, sem efeitos perceptíveis na eficiência da Cia. Docas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 52

Eliminar a taxa de utilização do espelho d'água

DESCRIÇÃO

Propõe-se a eliminação da Taxa do Espelho d'Água, cobrada pela SPU (Secretaria do Patrimônio da União).

PERTINÊNCIA

Em 2011, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) instituiu uma cobrança pelo “uso do espaço físico sobre águas públicas” (Portaria nº 24/2011), mais conhecida por Taxa do Espelho d'Água. Baseada em uma legislação de 1946 (Decreto Lei nº 9.760, atualizado pela Lei nº 9.636/1998), ela compreende uma taxa cobrada a título de compensação por impactos ambientais relacionados às instalações portuárias e complexos navais.

Essa taxa, além de impor um ônus adicional à atividade portuária, deu origem a um processo burocrático complexo e moroso vinculado à cessão do mencionado espaço.

A cobrança da Taxa do Espelho d'Água impacta nos custos logísticos do comércio exterior brasileiro, pois o operador portuário repassa esse custo ao preço final do serviço cobrado. Além disso, já existem outros encargos que são cobrados pela utilização dos terrenos a beira mar, de modo que a nova taxa representa um custo burocrático adicional.

PROPOSTA 53

Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem para a ANTAQ

DESCRIÇÃO

Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem nos portos da Marinha do Brasil para a ANTAQ .

O PL nº 422/2014, embora necessite de aperfeiçoamentos, atende essa demanda:

- a. inclui na Lei nº 9.537/97 a definição da atividade do prático;
- b. torna o controle de tráfego marítimo um serviço público de caráter essencial apto a ser prestado diretamente ou mediante concessão;
- c. veda o estabelecimento de um número máximo de práticos em atividade em cada zona de praticagem;
- d. e atribui à ANTAQ a responsabilidade de fixar o preço máximo do serviço de praticagem, em cada zona.

PERTINÊNCIA

Apesar da Lei nº 9.537/98, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, trazer referências à regulamentação da atividade pelo Ministério da Marinha do Brasil, o fato é que a regulação realizada compreende apenas a segurança da navegação, não estando a Marinha equipada ou capacitada para realizar a regulação econômica das atividades relacionadas ao transporte aquaviário.

Nesse contexto, o serviço de praticagem encontra-se sem uma efetiva regulação econômica e sob monopólio das associações regionais de práticos, impondo altos custos às atividades que dependem do transporte marítimo.

A elaboração de ações no sentido de gerir e reduzir o custo do serviço de praticagem foi atribuída à Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), criada pelo Decreto nº 7.860/12 no âmbito da reforma portuária introduzida pela nova lei dos portos. Apesar de a Comissão ter produzido um importante relatório sobre a matéria, até hoje os efeitos concretos não se materializaram. O PL supramencionado vai fortalecer os trabalhos da Comissão.

MAIS DETALHES:

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 54

Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário

DESCRIÇÃO

Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário (Receita Federal do Brasil, ANVISA, Ministério da Agricultura, Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, etc.), e aumentar sua eficiência. Uma maneira de se alcançar esse objetivo é via o efetivo funcionamento da CONAPORTOS como órgão articulador.

PERTINÊNCIA

O excesso de burocracia nos portos públicos brasileiros é resultante de uma série de fatores, dentre eles, a falta de articulação e sobreposição de funções dos diferentes órgãos de governo intervenientes nos portos.

No ano de 2012, em conjunto com a Nova Lei dos Portos, foi editado o Decreto nº 7.861/12, que prevê a constituição de comissões locais nos portos organizados, composta de representantes das agências governamentais intervenientes. Essas comissões locais se articulam em uma Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, sob coordenação da SEP, com a finalidade de integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.

Apesar de mais de dois anos desde sua criação, pouca coisa mudou em relação à atuação dos agentes públicos nos portos.

PROPOSTA 55

Priorizar as obras de acessos terrestres aos portos

DESCRIÇÃO

Priorizar as obras de acesso terrestre aos portos nos programas federais de infraestrutura. Para isso, é preciso promover a integração dos órgãos de licenciamento e fiscalização dos empreendimentos em infraestrutura nas esferas federal, estadual e municipal.

PERTINÊNCIA

O acesso terrestre aos portos é um grave problema que ainda não foi equacionado. As obras de melhoria dos acessos ferroviário e rodoviário aos portos, cada vez mais necessárias, têm sofrido frequentes paralisações. Essa questão está relacionada com a baixa integração entre os níveis federativos e os vários órgãos de licenciamento e de fiscalização.

O porto é o principal elo da cadeia logística do comércio exterior brasileiro. A precariedade dos acessos terrestres aos portos brasileiros é um dos fatores responsáveis pelo alto custo logístico no país. Com a expectativa de lançamento de um novo programa de investimentos do Governo, é fundamental que ocorra uma hierarquização técnica das obras de infraestrutura logística onde os acessos portuários, em especial os terrestres, sejam priorizados.

FERROVIAS

PROPOSTA 56

Rever o novo modelo ferroviário de concessões

DESCRIÇÃO

Rever o novo modelo ferroviário de concessões de modo que se garanta a segurança do investidor e a conexão com a malha ferroviária antiga. O modelo deverá ser compatível com a atual restrição fiscal e com os contratos de concessões existentes.

PERTINÊNCIA

No contexto do Programa de Investimento em Logística (PIL), o Governo Federal propôs um novo regime de transporte ferroviário. O modelo antigo (ainda em vigor) conta com uma empresa ferroviária integrada que controla a infraestrutura e opera com exclusividade o serviço de trens. O novo modelo, por sua vez, prevê a separação entre duas atividades: (i) o controle operacional da infraestrutura e a operação dos trens e (ii) a prestação dos serviços de transporte. O novo modelo estipula que a primeira atividade seja exercida por um concessionário e, a segunda, por operadores independentes sob o regime de autorização.

A especificidade do modelo proposto em relação ao adotado em outros países consiste na introdução de um terceiro agente: a Valec. Essa última seria uma empresa estatal que adquiriria da concessionária toda a capacidade operacional da ferrovia e a ofertaria em seguida aos operadores independentes.

O novo modelo não foi aceito pelo mercado. Como consequência, nenhum dos trechos previstos no PIL foi licitado até o momento.

No atual cenário de crise fiscal e aumento da instabilidade econômica, será ainda mais difícil que este novo modelo alcance os resultados esperados.

MAIS DETALHES:

CNI. **Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

AEROPORTOS

PROPOSTA 57

Desenvolver planejamento de longo prazo para o sistema aeroviário nacional

DESCRIÇÃO

Estabelecer planejamento de longo prazo para as concessões do setor aeroviário com cronograma público.

PERTINÊNCIA

Atualmente, não há um plano definido sobre quando e quais aeroportos serão concedidos à iniciativa privada. Há apenas depoimentos à imprensa sem um claro cronograma ou previsibilidade para que as empresas participantes das licitações possam se organizar com maior antecedência.

Um planejamento de médio e longo prazo e o envolvimento de agentes mais aptos no processo de concessão aumenta a atratividade dos empreendimentos e melhora a qualidade dos serviços de infraestrutura reduzindo os custos para a indústria e aumentando a competitividade.

MAIS DETALHES:

CNI. **Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 58

Reduzir a participação da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão

DESCRIÇÃO

Reduzir a exigência de participação mínima de 49% da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão.

PERTINÊNCIA

Apesar do sucesso do modelo adotado nos seis leilões já realizados, existe um ponto de atenção: a participação de 49% da Infraero no capital da concessionária. Essa participação não confere à Infraero ingerência na gestão da empresa, exceto pelo poder de veto nas decisões do Conselho de Administração relativas a questões definidas no edital.

Dada a capacidade limitada de investimento da Infraero, tal exigência acabará por limitar o ritmo das concessões e, conseqüentemente, das obras de melhorias dos aeroportos.

MAIS DETALHES:

CNI. **Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

TRANSPORTE DE CARGA

PROPOSTA 59

Cobrar o efetivo funcionamento do CONIT

DESCRIÇÃO

Cobrar o efetivo funcionamento do CONIT como órgão responsável pela integração dos diversos órgãos responsáveis pelo transporte no Brasil (Ministério dos Transportes, Secretaria de Aviação, Secretaria Especial de Portos, ANTT, ANTAQ, ANAC, DNIT, INFRAERO, Cias. Docas e as várias administrações hidroviárias).

PERTINÊNCIA

Existe razoável consenso de que os atuais desafios a serem superados pelo setor de transporte de cargas não terão resposta dentro do modelo atual de intervenção do Estado. Torna-se necessária uma reestruturação envolvendo os vários organismos setoriais para viabilizar maior agilidade na execução dos projetos, melhor planejamento, aumento da intermodalidade, melhor gestão dos recursos e uma definição mais precisa das diretrizes para aumentar investimentos privados.

A baixa integração entre os principais organismos do setor federal de transportes: Ministério dos Transportes, Secretaria de Aviação, Secretaria Especial de Portos, ANTT, ANTAQ, ANAC, DNIT, INFRAERO, Cias. Docas e as várias administrações hidroviárias, precisa ser resolvida.

O órgão responsável por integrar as políticas do setor é o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT. Criado pela Lei nº 10.233/01, o órgão é responsável pela integração setorial e até hoje realizou apenas duas reuniões.

MAIS DETALHES:

CNI. **A indústria e o Brasil: uma agenda para crescer mais e melhor: transporte de cargas: agenda para um Brasil competitivo.** Brasília : CNI. 2010.

3.2 ENERGIA

SETOR ELÉTRICO

PROPOSTA 60

Considerar nos critérios de precificação dos leilões de energia elétrica nova os custos totais das diferentes fontes

DESCRIÇÃO

Adotar nos leilões de energia elétrica nova critérios de precificação que considerem os custos totais inerentes a cada fonte e não apenas o custo de geração. Por exemplo:

- a. a localização do empreendimento;
- b. o tipo de geração;
- c. os custos de transmissão;
- d. a capacidade de atendimento à demanda máxima; e
- e. a disponibilidade de insumos e resíduos.

PERTINÊNCIA

A metodologia atual dos leilões desconsidera diversos custos entre a produção de energia e o consumidor final. Isso resulta, por vezes, na seleção de empreendimentos que incorrem em altos custos adicionais na obtenção de insumos e/ou na transmissão, gerando um preço ao consumidor superior ao que seria alcançado pelo empreendimento preterido, de maior custo de garantia física, mas com menor custo total.

A medida proposta busca a modicidade tarifária para a energia elétrica, que é essencial para garantir a competitividade dos produtos industriais brasileiros.

PROPOSTA 61**Aumentar a geração térmica operando na base do sistema****DESCRIÇÃO**

Incluir no Plano Decenal de Expansão de Energia um aumento do percentual de energia elétrica gerada por fontes térmicas para intensificar a presença da geração térmica de menor custo operando na base do sistema elétrico.

PERTINÊNCIA

A atual forma de expansão do parque gerador hidrelétrico nacional preocupa a indústria. A capacidade de armazenar água nos reservatórios das usinas não está acompanhando a expansão da geração. Segundo projeções da EPE, até 2021, o aumento da capacidade instalada de usinas hidrelétricas será da ordem de 40%, enquanto a capacidade de armazenamento crescerá somente 5%.

Desta forma, a geração de energia elétrica estará cada vez mais dependente dos regimes pluviométricos, tornando o sistema elétrico brasileiro vulnerável a períodos de estiagem mais intensos, requerendo, portanto, a utilização de outras fontes para garantir a geração de base.

Nesse contexto, entende-se que o caminho para assegurar a segurança energética é incorporar definitivamente usinas termelétricas à base do sistema elétrico e ampliar sua participação.

PROPOSTA 62

Repartir os benefícios das renovações das concessões com os consumidores livres

DESCRIÇÃO

Repartir os benefícios das renovações das concessões de geração que expiram a partir de julho de 2015 entre os consumidores cativos e os consumidores livres, de forma proporcional ao consumo de cada segmento.

PERTINÊNCIA

A Medida Provisória nº 579/2012 reduziu os encargos setoriais e estabeleceu a captura de benefícios relacionados à antecipação da renovação das concessões de geração com o objetivo de reduzir custos. De acordo com a MP, a energia gerada nas usinas cujas concessões fossem prorrogadas passava a ser vendida aos consumidores cativos na forma de quotas de garantia física de energia e potência.

Com isso, o benefício da prorrogação da geração foi destinado somente ao mercado regulado. O consumidor livre não participou do benefício da geração de menor custo.

O tratamento diferenciado na distribuição das quotas de geração não se justifica, pois, os consumidores industriais que estão no ambiente de contratação livre contribuíram, ao longo de muitas décadas, para a construção e a remuneração das usinas hidrelétricas exatamente da mesma maneira que os demais.

O ambiente de livre contratação é um importante fator de competitividade para o mercado de energia e constitui uma conquista que não pode ser perdida. Nesse mercado estão as grandes indústrias que formam a base das cadeias produtivas nacionais.

MAIS DETALHES:

CNI. **Setor Elétrico: uma agenda para garantir o suprimento e reduzir o custo de energia.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 15. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 63

Realizar a cobrança da CDE de forma proporcional ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição

DESCRIÇÃO

Alterar a forma de cobrança da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para uma cobrança proporcional ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

PERTINÊNCIA

A CDE tem como objetivo garantir recursos para a universalização dos serviços de energia elétrica, promover a competitividade das fontes alternativas e subsidiar a população de baixa renda. A Lei nº 12.783/2013 adicionou a essas atribuições prover recursos para custear a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, assumir objetivos similares aos da Reserva Geral de Reversão – RGR e cobrir os custos da não adesão de geradoras à Lei nº 12.783/2013.

As novas atribuições geraram uma explosão de despesas da CDE: o total, que em 2013 era R\$14,1 bilhões, passou para R\$25,2 bilhões em 2015. Em 2013 e 2014 o Tesouro Nacional aportou R\$8,4 bilhões e R\$11,8 bilhões respectivamente para compensar as diferenças entre receitas e despesas da CDE. Como em 2015 foi cortado o aporte do Tesouro, R\$ 18,9 bilhões devem ser repassados aos consumidores de energia elétrica. Estes custos serão cobrados de forma desproporcional sobre as classes de consumo, em prejuízo do setor produtivo.

A Resolução ANEEL nº 1.857/2015 (regulamentando a Lei nº 12.783/2013) definiu que a cobrança da CDE seria realizada pelo total da energia consumida e não pela utilização proporcional dos sistemas de distribuição e transmissão.

Como as indústrias geralmente estão conectadas mais perto da geração, pela atual forma de cobrança, são oneradas de forma desigual em relação às outras classes de consumo da energia elétrica.

A consequência desse método de partilha dos custos extras da CDE é um aumento ainda maior do custo com energia elétrica para a indústria, elevando os custos de produção e prejudicando a competitividade dos produtos brasileiros.

PROPOSTA 64

Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos

DESCRIÇÃO

Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos, especialmente para o uso da água em geração de energia elétrica.

PERTINÊNCIA

O estado do Pará recentemente instituiu uma Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH) - Lei estadual nº 8.091/2014 e Decreto nº 1.227/15. Nessa lei, o estado definiu como contribuinte a pessoa física ou jurídica que utilize o recurso hídrico como insumo no processo produtivo ou que utilize a água com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

No caso específico do setor elétrico, a previsão de arrecadação da nova taxa é de R\$ 28 milhões mensais para hidroelétrica de Belo Monte e de R\$ 39 milhões mensais para a usina de Tucuruí, perfazendo um total de aproximadamente R\$ 804 milhões ao ano.

Como os aproveitamentos hídricos do estado do Pará fazem parte do sistema interligado nacional, a cobrança desta taxa trará reflexos imediatos no aumento das tarifas de energia elétrica em praticamente todo o País, abrangendo todos os níveis de consumo, seja industrial ou doméstico. Cabe destacar que a instituição da taxa ocorre em um momento de significativos reajustes nas tarifas de energia elétrica no Brasil.

O temor da indústria é que o exemplo do estado do Pará seja seguido por outras unidades da federação, o que causaria aumentos ainda maiores nas tarifas pagas pelos consumidores, elevaria o custo de produção das indústrias e prejudicaria a competitividade dos produtos brasileiros.

Vale ressaltar que já existe no estado do Pará a cobrança da TFRM (Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários), instituído pela Lei nº 7.591/11.

GÁS NATURAL

PROPOSTA 65

Regular o preço do gás natural

DESCRIÇÃO

Regular o mercado de gás natural para coibir abusos de poder de mercado e induzir preços competitivos que atendam às necessidades da sociedade. As propostas previstas no PL nº 6.407/2013 atendem a essa necessidade.

PERTINÊNCIA

O mercado de gás natural no Brasil caracteriza-se pelo forte poder de mercado da Petrobrás que praticamente tem monopólio na oferta. Ela responde por 84,5% da produção, tem participação majoritária nas duas maiores empresas de transporte e tem participação, ainda que minoritária, em 21 das 27 empresas distribuidoras.

O poder de mercado da Petrobrás reflete nos altos preços do gás natural no Brasil. Entre 2007 e dezembro de 2014 o preço do gás natural disponibilizado para a indústria nacional subiu 226%. Para o mesmo período, a valorização do óleo A1, combustível concorrente do gás natural, foi de 91%.

Adicionalmente, o modelo atual gera insegurança quanto à disponibilidade do gás natural no mercado, além de preços instáveis e superiores aos verificados no mercado internacional. Como resultado da política de preços para o gás natural, desde 2007, a demanda industrial por gás natural está praticamente estagnada.

Uma regulação transparente e aderente às melhores práticas regulatórias reduziria a incerteza dos consumidores quando à disponibilidade e ao comportamento dos preços do gás natural.

MAIS DETALHES:

CNI. **Gás Natural: uma alternativa para uma indústria mais competitiva.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 16. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 66

Modernizar o processo de concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra

DESCRIÇÃO

As modernizações necessárias para a concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra são:

- a. regularidade dos leilões com calendário plurianual predefinido;
- b. criação de uma Comissão Permanente de Licitação em substituição da Comissão Especial de Licitação;
- c. novos procedimentos de licitação: pregão eletrônico, qualificação das empresas interessadas por um período de dois anos;
- d. realização de dois tipos de leilões para áreas em terra: leilões trimestrais por pregão eletrônico para áreas maduras e leilões anuais voltados para as bacias de fronteira geológica (ainda não exploradas) ; e
- e. criação do Contrato de Avaliação Técnica Preliminar para bacias de fronteira.

PERTINÊNCIA

Atualmente, existem 240 blocos exploratórios concedidos em terra, somando uma área total de 271.000 quilômetros quadrados. Apesar desta grande área concedida, o esforço exploratório em terra no Brasil não está aumentando. Pelo contrário, o número total de poços perfurados em terra declinou do patamar de 700, em 2008, para cerca de 400, em 2013.

O processo de concessão de blocos exploratórios em terra não tem conseguido atrair grande número de operadores. Atualmente, existem apenas 22 operadores em terra no Brasil, sendo apenas 12 empresas independentes brasileiras.

É preciso revisar a política exploratória visando aumentar a atração dos investimentos no setor com o objetivo de impulsionar a produção doméstica de gás natural e garantir o fornecimento para a indústria a preços competitivos.

MAIS DETALHES:

CNI. **Gás Natural em Terra: uma agenda para o desenvolvimento e modernização do setor.** Brasília: CNI. 2015.

PROPOSTA 67

Simplificar o processo de licenciamento técnico necessário aos investimentos em exploração de gás natural em terra

DESCRIÇÃO

Implementar as seguintes medidas para reduzir a complexidade e a burocracia dos processos de licenciamento técnico para exploração de gás natural:

- a. padronizar e reduzir as informações exigidas nos relatórios requeridos pela ANP;
- b. revisar ou substituir as garantias financeiras de bloco em terra de menor dimensão;
- c. adaptar a política de conteúdo local às especificidades do setor; e
- d. desregulamentar as outorgas para o estabelecimento de portos secos nas áreas próximas à pesquisa e exploração do gás natural em terra.

PERTINÊNCIA

Um dos principais problemas associados à estrutura regulatória da indústria de gás natural em terra é a complexidade dos processos de licenciamento técnico que acaba por gerar atrasos e elevadas perdas econômicas com o excesso de burocracia, tanto para as concessionárias quanto para os órgãos reguladores.

O processo de licenciamento técnico e ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra difere da regulação offshore apenas nas questões relacionadas ao licenciamento ambiental. É importante reconhecer que essas operações possuem graus de dificuldades, complexidade e investimentos distintos.

O tratamento praticamente igual entre operações onera empresas de exploração em terra, dificultado o ingresso de novos operadores na exploração e produção do gás natural. Com isso, o potencial brasileiro de produção de gás natural não é alcançado, limitando a oferta de gás para o setor produtivo.

MAIS DETALHES:

CNI. **Gás Natural em Terra: uma agenda para o desenvolvimento e modernização do setor.** Brasília: CNI, 2015.

PETRÓLEO

PROPOSTA 68

Eliminar o excesso de atribuições à Petrobras impostas para as novas licitações do pré-sal

DESCRIÇÃO

Rever a Lei nº 12.351/10 para eliminar o excesso de atribuições impostas para as novas licitações do pré-sal.

PERTINÊNCIA

A Lei nº 12.351/2010 impôs um excesso de atribuições à Petrobras como a determinação da empresa ser a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção (artigo 4º) e, a obrigatoriedade da participação mínima de 30% nos consórcios para licitações em áreas do pré-sal (artigo 10º, inciso III, alínea c).

A queda do preço do petróleo no mercado mundial somada à perda do grau de investimento comprometem a capacidade de financiamento da Petrobras. Nesse contexto, a exigência de participação da empresa em todos os blocos contratados sob o regime de partilha irá restringir a contratação de novos blocos e a exploração dos blocos já contratados. Com isso, a expansão da produção de petróleo fica comprometida e se gera insegurança aos investidores do mercado

Para solucionar esse entrave, é necessária a alteração na Lei nº 12.351/2010 para que possam ocorrer novas licitações e permitir que a Petrobrás participe do processo sem comprometer as atividades da Empresa.

MAIS DETALHES:

CNI. **Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

3.3. SANEAMENTO

PROPOSTA 69

Simplificar os procedimentos para a liberação de recursos no setor de saneamento

DESCRIÇÃO

Eliminar três etapas redundantes no processo de liberação de recursos do Fundo de Investimento em Participações de Saneamento do FGTS (FI-FGTS):

- a. a análise das propostas pela Secretaria de Saneamento do Ministério das Cidades;
- b. a análise realizada pelo Comitê Gestor do PAC; e
- c. o processo de homologação desenvolvido no Ministério das Cidades.

Com isso, o Ministério das Cidades ficaria responsável por averiguar se os projetos apresentados atendem aos critérios mínimos exigidos, enquanto a análise técnica e detalhada das propostas seria realizada pela Caixa Econômica Federal.

PERTINÊNCIA

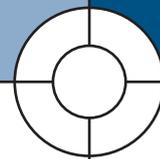
Pouco mais de um terço do total de 219 obras de saneamento incluídas no PAC entre 2009 e 2013 foi concluído ou apresentava andamento normal. Cabe ainda ressaltar que, das obras fisicamente concluídas, a maioria apresentava pendências para o encerramento dos contratos e, portanto, ainda não tinha sido entregue para uso público.

É preciso imprimir maior velocidade às obras de saneamento básico uma vez que a maior parte das intervenções nessa área ocorre em ambientes urbanos dinâmicos. Quanto maior o tempo decorrido entre a apresentação do projeto e o efetivo início da execução, maior tende a ser a probabilidade de reavaliações significativas das suas condições.

A eliminação dessas três etapas reduziria o prazo completo do processo de 22 meses para 13 meses.

MAIS DETALHES:

CNI. **Saneamento: oportunidades e ações para a universalização.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 17. Brasília : CNI. 2014.



4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROPOSTA 70

Garantir a autonomia do órgão licenciador

DESCRIÇÃO

Garantir a autonomia do órgão licenciador como condutor do processo de licenciamento ambiental.

Para isso recomenda-se aprovar o PL nº 3.729/2004, com o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) em 29/4/2013, em especial do artigo 12 que garante a autonomia do órgão licenciador.

PERTINÊNCIA

Um dos maiores desafios no processo de licenciamento ambiental é coordenar a manifestação dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como dos demais entes federativos envolvidos. A falta de definição das competências no processo de licenciamento e a manifestação extemporânea de outros órgãos levam a atrasos na obtenção de licenças, aumento de custos com a correção ou elaboração de estudos ambientais complementares, duplicidade na aplicação de infrações, além de causar insegurança jurídica ao empreendedor.

A LC nº 140/11 representa um avanço para contornar esses problemas no que concerne o licenciamento ambiental. No entanto, para que o órgão licenciador possa exercer sua autonomia, é necessária a regulamentação de diversos dispositivos da LC nº 140, em particular os artigos 13, 14 e 17. O substitutivo ao PL nº 3.729/04, em tramitação da Câmara dos Deputados, apresenta propostas que visam garantir a autonomia do órgão licenciador.

MAIS DETALHES:

CNI. **Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento.** Propostas da indústria. Eleições 2014 ; v.24. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 71

Simplificar o licenciamento ambiental por meio de procedimentos diferenciados de acordo com o tipo do empreendimento

DESCRIÇÃO

Simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental por meio da criação de tipos de procedimentos, relacionados a categorias de enquadramento do empreendimento, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor. A partir do enquadramento os empreendimentos ou atividades seriam sujeitos ao procedimento ordinário, simplificado ou dispensado de licenciamento.

Para isso recomenda-se aprovar o PL nº 3.729/2004, com o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) em 29/4/2013, em especial do artigo 4º.

PERTINÊNCIA

O licenciamento ambiental deve considerar a classificação do empreendimento com base em seu porte, potencial poluidor e natureza. Esse enquadramento deve determinar procedimentos específicos para o licenciamento ambiental de cada atividade, incluindo o tipo de estudo ambiental e prazos de análise diferenciados.

Aprimoramento do sistema de licenciamento ambiental, fortalecendo o licenciamento prévio, com a definição de modalidades diferenciadas aplicáveis às diversas classificações dos empreendimentos e atividades, simplificará os procedimentos e a reduzirá o tempo e o custo do processo de licenciamento ambiental.

A ausência de padronização de critérios definidores de porte e potencial poluidor gera distorções na classificação de empreendimentos e atividades em todo o país. O estabelecimento de critérios para uma classificação bem elaborada dos empreendimentos e atividades orientará os entes federativos na definição de procedimentos diferenciados, em especial às micro e pequenas empresas e aos empreendimentos de infraestrutura, promovendo maior agilidade e menores custos relacionados ao processo de licenciamento.

MAIS DETALHES:

CNI. **Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.24. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 72

Criar regime especial para empreendimentos de infraestrutura de interesse social e utilidade pública

DESCRIÇÃO

Instituir um regime especial de licenciamento ambiental para empreendimentos de infraestrutura de interesse social e utilidade pública.

Como primeiro passo, recomenda-se aprovar o PL nº 3.729/2004, com o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) em 29/4/2013, em especial do artigo 3º, que determina que “O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de interesse social ou de utilidade pública serão regulamentados por ato do poder executivo.”

PERTINÊNCIA

O licenciamento deve considerar as especificidades setoriais em razão da sua natureza e das características intrínsecas ao seu processo produtivo. Especial atenção deve ser dada para atividades de interesse social ou utilidade pública, como geração de energia, exploração de bens de domínio público e exploração de petróleo e gás. Nesse sentido, deve ser mais célere e menos oneroso, fortalecendo o licenciamento prévio, que efetivamente avalia a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e, conseqüentemente, simplificando as demais fases.

São numerosos os exemplos do longo período para a obtenção do licenciamento ambiental das obras de infraestrutura. Por outro lado, são atividades e projetos que, não raro, integram uma estratégia para o desenvolvimento não só da região onde se inserem, mas também para o desenvolvimento econômico de todo o país. Um exemplo é o atraso sistemático nas obras do setor elétrico causado pelas regras do licenciamento ambiental. Alterações frequentes no cronograma dos projetos elevam custos e frustram a expectativa da oferta de energia, comprometendo o planejamento do setor elétrico e o abastecimento adequado de energia.

MAIS DETALHES:

CNI. **Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.24. Brasília : CNI. 2014.



5. REGULAÇÃO

PROPOSTA 73

Aprovar uma lei geral para fortalecer as agências reguladoras

DESCRIÇÃO

Aprovar uma lei geral para às agências reguladoras contendo os seguintes princípios orientadores:

- a. independência administrativa;
- b. capacidade técnica dos dirigentes;
- c. agilidade de avaliação e decisão;
- d. transparência regulatória;
- e. maior interação com os setores regulados e melhoria no processo de audiências públicas;
- f. clara delimitação das funções da Agência; e
- g. autonomia como órgão de Estado; e Avaliações custo-benefício e de impacto regulatório no mercado, para decisões selecionadas.

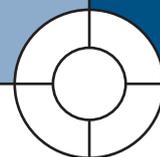
PERTINÊNCIA

O Brasil precisa de agências reguladoras eficientes. A qualidade das ações reguladoras é um dos fatores determinantes para a realização do investimento privado em infraestrutura. A maior participação do capital privado na infraestrutura demanda o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, das estruturas de gestão e de planejamento setorial.

Regras claras e confiança são cruciais para atrair o investimento privado. Agências reguladoras independentes do Poder Executivo exercem papel decisivo na atração de capitais. A existência de instituições que garantam a segurança do investidor e uma clara definição de papéis entre o Estado e as agências é fator preponderante para ajudar o país a reverter o elevado déficit em infraestrutura.

MAIS DETALHES:

CNI. **Agências reguladoras: iniciativas para aperfeiçoar e fortalecer. Propostas da indústria Eleições 2014** ; v.18. Brasília : CNI. 2014.



6. COMÉRCIO EXTERIOR

6.1 POLÍTICA COMERCIAL

PROPOSTA 74

Incorporar os acordos de comércio como elemento central da política comercial brasileira

DESCRIÇÃO

Adotar nova estratégia para a política comercial brasileira em que os acordos comerciais sejam colocados como elemento central tendo como base quatro pilares:

- a. negociação de acordos preferenciais de comércio com Estados Unidos, Japão, União Europeia e com países em desenvolvimento relevantes, com destaque para África do Sul e México;
- b. adoção de agenda abrangente na América do Sul, com a remoção, na área de bens, de barreiras tarifárias e não tarifárias, e com a celebração de acordos sobre serviços, investimentos, compras governamentais e propriedade intelectual;
- c. revisão da agenda com o Mercado Comum do Sul, com o objetivo de completar, de forma definitiva, sua agenda para o livre comércio; e
- d. fortalecimento da agenda da Organização Mundial do Comércio, prioritariamente nos temas de NAMA, agricultura, serviços e regras.

PERTINÊNCIA

Não será possível promover uma melhor e maior inserção internacional do Brasil sem a ampliação da rede de acordos comerciais do País. Os acordos são importantes para contrabalancear a queda da demanda interna, gerar ganhos de escala, fazer frente à concorrência asiática em terceiros mercados inserir melhor o Brasil nas cadeias globais de valor e deixar o País preparado para os efeitos dos mega-acordos regionais de comércio.

MAIS DETALHES:

CNI. **Acordos Comerciais: uma agenda para a indústria brasileira. Propostas da indústria Eleições 2014** ; v.30. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 75

Ampliar e melhorar os acordos internacionais para apoiar investimentos brasileiros no exterior e estimular investimentos estrangeiros no Brasil

DESCRIÇÃO

Ampliar e melhorar a rede de acordos internacionais para apoiar investimentos brasileiros no exterior e estimular investimentos estrangeiros no Brasil, em especial:

- a. acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADTs): melhorar a aplicação dos acordos existentes e aumentar a rede criada pelo Brasil, celebrando acordos prioritariamente com Estados Unidos, Colômbia, Alemanha, Austrália, Reino Unido, Paraguai, Uruguai, Angola e Moçambique;
- b. acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs): ampliar a rede de acordos prioritariamente com os países da América Latina (México, Argentina, Colômbia e Chile), c. Acordos Previdenciários (APs): celebrar acordos prioritariamente com Estados Unidos, México, Colômbia, África do Sul e Reino Unido.

PERTINÊNCIA

O acesso a mercados, tecnologias e ao conhecimento se dá também pela via dos investimentos. Para facilitar o processo de internacionalização da economia e das transnacionais brasileiras em bases competitivas, o Brasil precisa tornar menos oneroso o processo de investimento no exterior e aumentar a proteção jurídica para as empresas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Investimentos Brasileiros no Exterior: a importância e as ações para a remoção dos obstáculos.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.32. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 76

Internalizar, no ordenamento jurídico brasileiro, acordos internacionais já assinados pelo País

DESCRIÇÃO

Internalizar, no ordenamento jurídico brasileiro, acordos internacionais já assinados pelo País, como por exemplo, o Acordo de Preferências Tarifárias entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU, em inglês) – sendo que o Brasil é o único país dos dois blocos que ainda não o ratificou. Também aguarda aprovação o Acordo de Livre Comércio entre MERCOSUL e Egito e o Acordo para Evitar a Dupla Tributação (ADT) entre Brasil e Rússia.

PERTINÊNCIA

Atualmente, há ao menos 15 acordos relacionados à comércio e investimentos que estão ou em fase de aprovação no Congresso Nacional ou pendentes de promulgação pela Presidência da República. Para terem eficácia e garantirem os benefícios que foram objetos muitas vezes de intensa negociação, os acordos internacionais precisam ser internalizados ao ordenamento jurídico brasileiro. Os prazos muito dilatados entre o fim das negociações e a promulgação geram perdas de oportunidades para exportadores e investidores brasileiros, bem como falta de previsibilidade nas relações com os países parceiros.

O acordo entre MERCOSUL e SACU, por exemplo, foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2009 e ainda não foi promulgado, enquanto o ADT com a Rússia já tramitou no Congresso Nacional em 2007 e teve de voltar ao Poder Legislativo.

PROPOSTA 77

Aumentar a eficácia do PROEX – Equalização

DESCRIÇÃO

Adotar as medidas abaixo, com o objetivo de tornar mais eficaz o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) – Equalização.

- a. empenhar os recursos apenas no momento de seus desembolsos (liquidação), assegurando maior precisão na contabilidade do programa em um exercício e garantindo que as operações já aprovadas terão seus recursos efetivamente desembolsados;
- b. manter em 2,5% a cobertura de juros pelo governo, ou seja, o nível de “spread” de equalização; e
- c. aumentar, ou pelo menos não reduzir, a dotação orçamentária do PROEX.

PERTINÊNCIA

A equalização de taxas de juros reduz o custo do exportador e é prática mundialmente adotada e reconhecida pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e pela Organização Mundial do Comércio. O PROEX - Equalização é importante para aumentar a competitividade das exportações brasileiras e traz grande retorno ao Brasil. Segundo estudo da LCA Consultores, cada US\$ 1,00 utilizado pelo programa alavanca, em média, outros US\$ 15,00 em exportações brasileiras.

PROPOSTA 78

Reduzir custos para as empresas e aumentar a segurança jurídica na expatriação de trabalhadores

DESCRIÇÃO

Atualizar a legislação que rege a contratação de brasileiros para trabalhar no exterior (Lei nº 7.064) com vistas a reduzir custos para as empresas e aumentar a segurança jurídica na expatriação de trabalhadores. Aprovar, sobretudo, as seguintes medidas:

- a. aplicação da legislação do local da prestação de serviços;
- b. não incidência de encargos sociais e trabalhistas sobre as verbas de transferência;
- c. desoneração de impostos e contribuições dos valores pagos para compensar o empregado de descontos fiscais no país de origem; e
- d. definição de que a base de cálculo para a incidência dos impostos e encargos no Brasil seja o valor do salário-base.

PERTINÊNCIA

A atual legislação brasileira onera os investimentos do país no exterior e inibe a contratação de mão de obra brasileira, situação que reduz ou elimina, em alguns casos, os ganhos de conhecimento dos trabalhadores a serem depois aplicados dentro do País.

MAIS DETALHES:

CNI. **Investimentos Brasileiros no Exterior: a importância e as ações para a remoção dos obstáculos.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.32. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 79

Promover agendas bilaterais com China, Estados Unidos e União Europeia

DESCRIÇÃO

Estabelecer e executar agendas bilaterais ambiciosas do Brasil com os três principais parceiros comerciais e de investimentos do Brasil – China, Estados Unidos e União Europeia, particularmente nos seguintes tópicos:

- a. China: é preciso melhorar o mecanismo bilateral de diálogo (a COSBAN); negociar acordo de intercâmbio de informações tributárias; reduzir os picos tarifários para bens industrializados exportados pelo Brasil; e eliminar as barreiras aos investimentos e as de natureza técnicas e sanitárias.
- b. Estados Unidos: celebrar acordos de livre comércio, para evitar a dupla tributação e previdenciário; acelerar o processo de concessão de patentes; e incluir o Brasil nos programas *Global Entry* e *Visa Waiver Program* do governo americano.
- c. União Europeia: concluir o acordo de livre comércio com o Mercado Comum do Sul e o acordo para evitar a dupla tributação com Alemanha e Reino Unido; fortalecer o diálogo bilateral sobre cooperação regulatória; e negociar acordos sobre Operador Econômico Autorizado e “Céus Abertos”.

PERTINÊNCIA

Nos próximos anos, China, Estados Unidos e União Europeia representarão uma oportunidade única de crescimento via internacionalização. O crescimento, sobretudo chinês e norte americano, será o fator central da economia internacional dos próximos cinco anos e o Brasil deve utilizar essa oportunidade para expandir seu setor industrial com uma participação maior nos fluxos comerciais e de investimentos desses países.

MAIS DETALHES:

CNI. **Agendas Bilaterais de Comércio e Investimentos: China, Estados Unidos e União Europeia.** Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.31. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 80

Afastar os tributos da importação de serviços para defesa do Brasil em contenciosos da OMC

DESCRIÇÃO

Isentar de tributos federais as remessas ao exterior para pagamento de serviços advocatícios para defesa do Brasil em contenciosos da Organização Mundial do Comércio (OMC).

PERTINÊNCIA

Os principais escritórios de advocacia especializados em OMC têm sede nos Estados Unidos e a utilização de serviços advocatícios fora do Brasil para a defesa do País em contenciosos da OMC resulta em uma alta carga tributária decorrente da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social e do Imposto sobre Operações Financeiras.

Esses impostos, cujo carga total pode ser superior a 40% do valor do serviço contratado, oneram contratações privadas de interesse público, pois os contenciosos da OMC envolvem a defesa de posições do Estado brasileiro.

6.2 ACESSO A MERCADOS

PROPOSTA 81

Editar novo Decreto de Medidas Compensatórias

DESCRIÇÃO

Editar novo Decreto de Medidas Compensatórias que contemple:

- a. maior flexibilidade para início das investigações;
- b. enquadramento da questão cambial como subsídios;
- c. existência de regras especiais em relação à economias não de mercado; e
- d. aplicação de medidas compensatórias provisórias.

PERTINÊNCIA

Após a crise econômica internacional de 2008 e 2009, as principais economias desenvolvidas e emergentes passaram a utilizar diversos tipos de subsídios para promover sua produção industrial doméstica e suas exportações. Para evitar a concorrência desleal no mercado interno, a indústria precisa dispor de regras mais claras e de fácil utilização para requisitar, ao governo, a imposição de medidas compensatórias. O atual Decreto de Medidas Compensatórias é insuficiente para assegurar a defesa comercial do setor industrial nessa área.

O novo decreto deverá assegurar de maneira mais efetiva o uso desse instrumento de defesa comercial para afastar os efeitos negativos dos subsídios ilegais concedidos por governos estrangeiros a suas empresas que exportam para o mercado brasileiro.

PROPOSTA 82

Manter o tratamento da China como não economia de mercado para fins de investigação antidumping ou de subsídios e direitos compensatórios

DESCRIÇÃO

Manter o tratamento da China como não economia de mercado para fins de investigação antidumping.

PERTINÊNCIA

A manutenção do tratamento da China como não economia de mercado é necessária diante do grau de distorção comercial causado por práticas adotadas por empresas e pelos governos nacional e subnacionais do país. Tratar a China como economia de mercado para fins de investigações antidumping, sem que haja mudanças efetivas na direção dessa economia, equivalerá a reduzir as margens antidumping e perder eficácia na proteção contra importações desleais.

O entendimento da indústria é que o artigo 15 do Protocolo de Acesso da China à Organização Mundial do Comércio (OMC) não obriga os demais membros a tratarem o país como economia de mercado após 2016. Dessa forma, a metodologia atual para aplicação de antidumpings poderá ser mantida, mantendo um nível maior de proteção contra importações desleais daquele país.

PROPOSTA 83

Facilitar o uso de direitos antidumping por indústrias fragmentadas

DESCRIÇÃO

Editar nova Portaria, em substituição à Portaria SECEX nº 41, de 2013, com o intuito de facilitar a solicitação de abertura de investigação antidumping por indústrias fragmentadas, incluindo medidas para:

- a. flexibilizar os dados exigidos à indústria;
- b. reduzir o grau de representatividade para o início da investigação; e
- c. dilatar os prazos para apresentação dos dados solicitados pelo governo.

PERTINÊNCIA

A Portaria SECEX nº 41 tornou mais célere a investigação antidumping, mas ampliou o volume e a complexidade das informações necessárias para que a indústria doméstica solicite a abertura de investigações antidumping. Isso criou um ônus administrativo considerável para os setores industriais fragmentados, que enfrentam problemas de coordenação das empresas para fins de coleta de dados para o início dos processos.

A inclusão de dispositivos específicos para indústrias fragmentadas equalizará as oportunidades de acesso de todos os setores industriais aos direitos antidumping, principal instrumento de defesa comercial do Brasil para o combate às práticas desleais de comércio no mercado interno.

PROPOSTA 84

Aprimorar o funcionamento do Grupo Técnico de Avaliação Econômica de Interesse Público (GTIP) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)

DESCRIÇÃO

Aprimorar o funcionamento do GTIP por meio das seguintes medidas:

- a. estabelecer prazo para que a CAMEX delibere e publique sua decisão uma vez que receba a recomendação do GTIP;
- b. garantir o direito de contraditório e ampla defesa à parte interessada na manutenção da medida de defesa comercial;
- c. estabelecer quais as etapas e prazos para a análise expressa em casos de “pleitos que tenham por fundamento alteração nas condições de oferta da indústria nacional”, conforme prevê a Resolução CAMEX nº 27/2015; e
- d. realizar consultas públicas antes da publicação de novas regras referentes ao GTIP.

PERTINÊNCIA

Apesar da importância das medidas de defesa comercial como mecanismo de defesa da indústria contra práticas desleais de comércio, é primordial que essas medidas possam ser adotadas ou revistas com base na avaliação do interesse público realizada caso a caso. Dessa forma, é possível levar em consideração os interesses não apenas da indústria ou empresa diretamente afetada pela prática desleal, mas de todos os setores que são ou possam ser afetados por determinada medida de defesa comercial, assim como dos consumidores finais.

PROPOSTA 85

Identificar, catalogar e monitorar as barreiras comerciais e de investimentos enfrentadas pelo Brasil

DESCRIÇÃO

Criar uma sistemática e/ou mecanismo de identificação, catalogação, monitoramento e divulgação de barreiras comerciais e de investimentos enfrentadas pelo Brasil no exterior, à exemplo dos existentes nos Estados Unidos, Coreia do Sul, Japão e União Europeia.

PERTINÊNCIA

O Brasil não dispõe de um mecanismo por meio do qual o País possa estabelecer um inventário de barreiras, que seja utilizado tanto pelo governo federal quanto pela indústria para realizar gestões e ações de defesa de interesses para sua redução ou eliminação.

Após a crise econômica internacional de 2008 e 2009, há uma tendência visível e crescente de imposição de barreiras comerciais e de investimentos pelas principais economias. Muitas dessas barreiras são de caráter não tarifário e, portanto, mais difíceis em sua identificação. Sua remoção poderá contribuir com o esforço do Brasil de acessar novos mercados e ampliar suas exportações. Além disso, alguns dos principais parceiros do País – como Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão e União Europeia – já possuem mecanismos desse tipo.

MAIS DETALHES:

CNI. **Comércio Exterior: propostas de reformas institucionais. Propostas da indústria Eleições 2014** ; v.28. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 86

Criar mecanismo de investigação de barreiras às exportações brasileiras de bens, serviços e investimentos e de direitos de propriedade intelectual

DESCRIÇÃO

Instituir um mecanismo por meio do qual o exportador possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação das barreiras que afetam as suas exportações, investimentos e direitos de propriedade intelectual no exterior. Tal instrumento deve ter procedimento similar àqueles de defesa comercial – direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas – utilizados para investigação e solução de práticas desleais e ilegais no mercado brasileiro, assim como para a contenção de surtos de importação.

PERTINÊNCIA

Diferente de nossos principais parceiros comerciais, o Brasil não dispõe de um mecanismo por meio do qual a indústria possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação das barreiras que afetam as exportações, os investimentos e os direitos de propriedade intelectual do País no exterior. O novo mecanismo complementar o sistema de defesa comercial ao permitir à indústria a possibilidade do “ataque comercial”.

MAIS DETALHES:

CNI. **Comércio Exterior: propostas de reformas institucionais. Propostas da indústria Eleições 2014** ; v.28. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 87**Fortalecer a Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC) do MRE****DESCRIÇÃO**

Elevar a Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC) ao nível de Divisão ou Departamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), sob a já existente Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros (SGEF).

PERTINÊNCIA

A CGC é o órgão do governo federal responsável pela defesa dos interesses do Brasil e da indústria na OMC. Ela não dispõe dos recursos financeiros e, sobretudo, humanos para poder executar a agenda de contenciosos e avaliação de políticas comerciais e industriais que a competitividade do País requer.

Elevada ao nível de divisão ou departamento terá capacidade para executar suas tarefas. A nova divisão ou departamento poderá executar duas funções: a condução dos contenciosos existentes, ofensivos e defensivos; e a avaliação de políticas públicas, tanto do Brasil – com o objetivo de “blindar” as políticas comercial e industrial do país de potenciais questionamentos na Organização Mundial do Comércio (OMC) – quanto dos outros países, com o propósito de identificar novos potenciais alvos de questionamento na OMC.

MAIS DETALHES:

CNI. **Comércio Exterior: propostas de reformas institucionais. Propostas da indústria Eleições 2014** ; v.28. Brasília : CNI. 2014.

6.3 DESBUROCRATIZAÇÃO

PROPOSTA 88

Implantar o Portal Único de Comércio Exterior até 2017

DESCRIÇÃO

Implantar o Portal Único de Comércio Exterior até 2017 e incorporar a Coleta Única de encargos e taxas ao programa.

PERTINÊNCIA

O Portal Único de Comércio Exterior, lançado no primeiro semestre de 2014 e com medidas adicionais anunciadas no final do ano passado, é essencial para modernizar a gestão da aduana brasileira, reduzir a burocracia e os custos de transação associados à atividade de comércio exterior e cumprir com as exigências do novo Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio. Para tanto, é necessário que o governo assegure sua implantação até 2017. Além disso, é importante que o governo incorpore o mecanismo de Coleta Única de encargos e taxas ao programa.

O Portal Único de Comércio Exterior permitirá às empresas a interação ágil e sem burocracia com todos os órgãos anuentes do comércio exterior por meio de um único “guichê digital” de relacionamento. Sua implantação resultará, também, na simplificação de todos os processos de exportação e importação do Brasil. O resultado prático é a redução da burocracia alfandegária, que, de acordo com pesquisa publicada pela CNI em 2014, é o segundo maior problema enfrentado pelas empresas exportadoras do País.

PROPOSTA 89

Implantar o Operador Econômico Autorizado (OEA) até 2016

DESCRIÇÃO

Implantar o programa Operador Econômico Autorizado (OEA) até 2016.

PERTINÊNCIA

O programa OEA, cujo módulo piloto de segurança foi lançado em 2014 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), é essencial para modernizar a gestão da aduana brasileira, reduzir a burocracia e os custos de transação associados à atividade de comércio exterior e cumprir com as exigências do novo Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio.

O programa OEA permitirá às empresas brasileiras e estrangeiras participantes a movimentação de carga na fronteira de forma ágil, sem vinculação direta à fiscalização de documentos. O resultado prático é a redução da burocracia alfandegária, que, de acordo com pesquisa pública pela CNI em 2014, é o segundo maior problema enfrentado pelas empresas exportadoras do Brasil.

PROPOSTA 90

Modernizar os regimes de remessa expressa e solução de consultas

DESCRIÇÃO

Implantar novos regimes de remessa expressa e solução de consultas para modernizar a aduana brasileira, em linha com o novo Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

PERTINÊNCIA

O AFC da OMC tem, entre seus dispositivos, exigência de implantação de regimes de remessa expressa e solução de consultas voltados à modernização das aduanas dos países membros. O Brasil já dispõe de regimes dessa natureza, mas deve modernizá-los de acordo com as exigências do acordo e as melhores práticas internacionais.

A reforma do regime de remessa expressa brasileiro permitirá a incorporação de novas pequenas e médias empresas ao comércio exterior, pois se trata de um instrumento ágil para a exportação e importação de pequenos volumes e valores. Já a reforma do sistema de solução de consultas assegurará transparência, previsibilidade e segurança jurídica às operações de comércio exterior.

PROPOSTA 91

Consolidar a legislação do comércio exterior

DESCRIÇÃO

Aprovar no Congresso o anteprojeto de lei para simplificar, harmonizar e consolidar a legislação de comércio exterior apresentado no documento **Desburocratização de Comércio Exterior: propostas para aperfeiçoamento**. Propostas da Indústria Eleições 2014, nº 29. CNI. 2014.

Sancionar o projeto e regulamentá-lo de acordo com a proposta de regulamento apresentado no documento **Desburocratização de Comércio Exterior: propostas para aperfeiçoamento**. Propostas da Indústria Eleições 2014, nº 29. CNI. 2014.

PERTINÊNCIA

O Brasil possui uma legislação de comércio exterior ultrapassada – para os padrões atuais de produção e comércio –, cuja receptividade pela Constituição Federal de 1988 é incerta, fragmentada em diversos diplomas legais e, em muitos aspectos, contraditória. Esse emaranhado de normas, refletido na ausência de uma Lei Única do Comércio Exterior, resulta em altos custos de transação e em insegurança jurídica para a indústria. Além disso, o País não dispõe de um regulamento amplo, claro e detalhado sobre o comércio exterior. Para reduzir a burocracia, é necessário consolidar a legislação vigente e aprovar um novo regulamento.

No momento em que o Brasil busca promover suas exportações para, em grande medida, compensar o desaquecimento do mercado interno, o saneamento das normas do comércio exterior é uma fórmula eficaz de fomento à atividade sem custo fiscal.

MAIS DETALHES:

CNI. **Desburocratização de Comércio Exterior: propostas para aperfeiçoamento**. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.29. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 92

Aprovar a assinatura digital para o sistema de Certificação de Origem Digital (COD)

DESCRIÇÃO

Aprovação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da assinatura digital para o sistema de Certificação de Origem Digital (COD).

PERTINÊNCIA

O Brasil já dispõe do COD, um sistema digital de certificação de origem. No entanto, o sistema não está completo devido à falta de aprovação da assinatura digital pela Receita Federal do Brasil.

A entrada em vigor de um sistema de certificação de origem 100% digital reduz o custo de transação das operações de exportação e importação das empresas brasileiras.

PROPOSTA 93

Integrar o sistema de Certificação de Origem Digital (COD) ao dos países da América Latina

DESCRIÇÃO

Internalizar a Diretriz nº 04/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL e integrar o sistema brasileiro de Certificação de Origem Digital com o dos países parceiros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

PERTINÊNCIA

A integração dos sistemas de certificação de origem digital do Brasil e dos parceiros comerciais agilizará e reduzirá os custos de transação das operações de exportação e importação das empresas brasileiras.

PROPOSTA 94

Integrar os sistemas SISPROM e SISCOSEV

DESCRIÇÃO

Integrar o Sistema de Registro de Informações de Promoção (SISPROM) ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSEV).

PERTINÊNCIA

A falta de integração do SISPROM ao SISCOSEV onera a indústria. A empresa que solicita o benefício da redução a zero do Imposto de Importação para suas atividades de promoção comercial precisa registrar os serviços contratados no exterior também no SISCOSEV. Caso esses serviços não sejam registrados ou o sejam de forma errada, a empresa é multada. Assim, o benefício do SISPROM pode ser anulado pela multa do SISCOSEV. A integração dos dois regimes é essencial para impedir que a indústria seja punida pela fragmentação dos instrumentos de apoio e controle do governo.

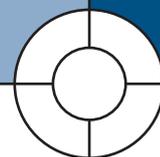
PROPOSTA 95**Regulamentar a redução do imposto de renda sobre serviços para atender as normas técnicas ou medidas sanitárias e fitossanitárias****DESCRIÇÃO**

Regulamentar os artigos 18 e 19 da Lei nº 12.249 de modo a permitir que o exportador se beneficie, como estipulados pelos artigos em questão, da redução a zero da alíquota do Imposto de Renda incidente na fonte sobre as despesas com serviços relacionados à adequação de produtos de exportação do Brasil em função de medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) ou normas e padrões técnicos (TBT) adotados por outros países.

PERTINÊNCIA

Há uma clara tendência no comércio internacional de ampliação, por parte das principais economias, de normas SPS e TBT, seja por razões legítimas – como a proteção do consumidor –, seja como instrumento de proteção dos concorrentes locais na forma de barreira não tarifária. Para poder acessar esses mercados, a indústria precisa, muitas vezes, adquirir serviços de adequação de seus produtos às normas SPS e TBT vigentes. Como estabelece a Lei nº 12.249, tais adequações incluem avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador ao amparo das regras da Organização Mundial do Comércio.

A regulamentação dos artigos 18 e 19 permitirá à indústria a utilização do benefício de redução a zero do Imposto de Renda, por meio do Sistema de Registro de Informações de Promoção (SISPROM), nas remessas para o pagamento de serviços.



7. POLÍTICA INDUSTRIAL

PROPOSTA 96

Aprimorar política de margem de preferência nas compras governamentais

DESCRIÇÃO

Aprimorar as regras para utilização da margem de preferência em compras governamentais, com foco em três eixos:

- a. preservar a margem adicional para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país, empregando o instrumento como estímulo ao desenvolvimento tecnológico;
- b. previsão explícita do benefício do empate ficto para MPE, remetendo à Lei Geral (LC nº 123/2006); e
- c. reduzir insegurança jurídica do gestor na aplicação da margem ou na aferição do CL Pertinência.

O instrumento de margem de preferência foi instituído pela Lei nº 12.349, de 2010 e vem sendo utilizado de forma crescente desde 2012. Políticas de inovação pelo lado da demanda, como compras governamentais de bens e serviços inovadores e encomendas tecnológicas são muito comuns nos países de desenvolvidos. Apesar disso, em muitos casos, mesmo com a aplicação da margem, as licitações têm sido vencidas por produtos importados. Há dúvidas dentro do próprio governo se isso se deve a uma falta de competitividade da indústria nacional ou se há também um problema de capacitação e mesmo segurança jurídica dos gestores públicos responsáveis pelos processos de compras.

PROPOSTA 97

Estabelecer diretrizes gerais para adoção de exigências de conteúdo local (ECLs)

DESCRIÇÃO

Para que ECLs contribuam para o desenvolvimento industrial, sugere-se que levem em conta os seguintes critérios em sua formulação:

- a. orientação para perspectivas de crescimento de longo prazo, como a diversificação do parque manufatureiro e o desenvolvimento de setores intensivos em tecnologia e de elevado potencial de crescimento;
- b. valorização do desenvolvimento tecnológico local;
- c. ter maior foco: políticas aplicadas a famílias de produtos tendem a ser mais eficazes do que aquelas baseadas em índices globais;
- d. permitir ganhos de escala ao longo do tempo, como “índices de CL progressivos”.
- e. oferecer maior equilíbrio entre incentivos e punições: multas têm menor poder de indução; e
- f. Compatibilidade com instrumentos pelo lado da oferta (estímulos creditícios e fiscais).

PERTINÊNCIA

Dependendo da forma como são desenhadas, ECLs podem contribuir para o desenvolvimento industrial e para o crescimento da economia no longo prazo ou, ao contrário, podem resultar na perda da eficiência e da competitividade internacional das cadeias produtivas.

O estabelecimento de critérios mais rigorosos para a criação de exigências de conteúdo local e o aperfeiçoamento de alguns dos modelos vigentes pode aumentar sua capacidade de induzir a maior agregação de valor e o desenvolvimento tecnológico nos setores regulados.

PROPOSTA 98

Realizar análise de impacto da criação ou alteração de regras de conteúdo local, preferencialmente por meio de projetos piloto

DESCRIÇÃO

Alterações nas regras de mensuração e fiscalização de ECLs ou a criação de ECLs para novos segmentos devem ser submetidas a avaliações de impacto antes de seu lançamento, preferencialmente por meio de projetos piloto. Devem ser considerados os custos (fiscais e burocráticos) exigidos para cumprimento das obrigações e os seus efeitos sobre a competitividade de outros elos da cadeia produtiva.

PERTINÊNCIA

Há um claro *trade-off* entre precisão do índice e controle, de um lado, e simplicidade e custo de operacionalização, de modo que, qualquer mudança motivada por um maior detalhamento das fórmulas de cálculo e dos critérios de controle, necessariamente elevará o custo de cumprimento para as empresas.

PROPOSTA 99

Padronizar as fórmulas de cálculo e os procedimentos de operacionalização da PCL entre os diferentes órgãos do Estado

DESCRIÇÃO

Estabelecer fórmulas de cálculo padronizadas para a aferição dos índices de CL de diferentes setores sempre que a exigência se der em termos de uma porcentagem de conteúdo local. A proposta não se aplica, portanto, aos casos em que há exigência de PPB.

PERTINÊNCIA

Atualmente vigoram políticas de CL aplicadas a diversos setores, com objetivos e instrumentos bastante variados. Empresas mais diversificadas podem ser submetidas a diferentes processos de medição e auditoria de conteúdo local. Em alguns casos, regras muito complexas criam custos administrativos e insegurança jurídica.

PROPOSTA 100

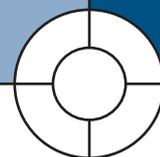
Empregar certificação de origem digital (COD-BR) para empresas que possam ser beneficiadas pela margem de preferência

DESCRIÇÃO

Adotar o COD-BR para fins de comprovação, em processos licitatórios, de que o bem ou serviço ofertado é nacional para efeitos de cumprimento da legislação de margem de preferência. Para evitar a criação de custos burocráticos, é importante que o processo de cadastramento seja autodeclaratório, sujeito a auditoria à posteriori (aleatória ou mediante denúncia fundamentada) e à aplicação de punições em caso de fraude.

PERTINÊNCIA

A proposta de emprego do COD-BR visa dar maior segurança aos compradores, oferecendo um instrumento para a certificação da origem dos bens que puderem ser contemplados com a margem de preferência.



8. INOVAÇÃO

8.1 Incentivos ao investimento em PD&I

PROPOSTA 101

Permitir dedução do investimento em P&D na CSLL em mais de um período de apuração fiscal

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei do Bem para permitir que a empresa possa descontar o investimento em P&D da base de cálculo da CSLL em mais de um ano fiscal. A empresa deverá fazer o desconto nos demais períodos fiscais nas situações em que o desconto for superior à base de cálculo.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei do Bem determina que o desconto dos investimentos em P&D sobre a base de cálculo da CSLL seja feito na apuração da Contribuição relativa ao ano de realização do investimento. Desse modo, a empresa só se beneficiará se apurar lucro nesse período e só terá o benefício integral se o lucro for igual ou superior ao valor investido.

Esse ajuste se faz necessário, entre outras coisas, porque os anos de baixa performance econômica (lucro nulo) são os anos em que esse tipo de investimento é estrategicamente mais relevante e, portanto, o esforço de P&D deve ser incentivado. No caso de novas empresas, principalmente as empresas de menor porte, que em geral não obtém lucro nos primeiros anos, o fato de o benefício não poder ser utilizado em anos posteriores se torna uma desvantagem em relação a empresas já estabelecidas no mercado.

MAIS DETALHES:

CNI. **Inovação: as prioridades para modernização do marco legal.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 102

Eliminar a exigência de dedicação exclusiva para que o gasto com pessoal interno seja considerado para efeito do cálculo da dedução na CSLL

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei do Bem para permitir que as despesas com pessoal interno alocado em atividades de P&D, ainda que parcialmente, seja contabilizado como despesa de P&D a ser deduzida da base de cálculo da CSLL. Tais despesas deverão ser comprovadas por meio do registro profissional de realização de atividade de pesquisa.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei do Bem permite a contabilização de pessoal técnico interno da empresa desde que esteja com dedicação exclusiva para P&D. No entanto, em diversos projetos de P&D é fundamental ter pessoas que detenham profundo conhecimento das áreas de negócio da empresa de forma a garantir que o desenvolvimento feito pela empresa seja aderente ao processo produtivo vigente.

A possibilidade de uso de pessoal de qualquer área da empresa permite maior eficiência na alocação de recursos humanos e no esforço de P&D. Ademais, permitirá que o pesquisador contratado para a área de P&D também contribua com as demais áreas da empresa e que a empresa tenha mais opções de contratação dentro da própria empresa, ou seja, que uma maior parcela de seus funcionários possa contribuir com o processo de inovação. Com isso, as contribuições de um projeto de P&D não ficam limitadas à equipe exclusiva de P&D.

Além disso, as micro, pequenas e médias empresas, em geral, não possuem uma área ou departamento de P&D. Ou seja, a flexibilização da dedicação exclusiva é relevante para possibilitar o acesso das empresas de menor porte aos benefícios da lei do Bem.

MAIS DETALHES:

CNI. **Inovação: as prioridades para modernização do marco legal.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 103

Permitir a dedução de despesas em P&D com empresas ou pesquisadores estrangeiros

DESCRIÇÃO

Permitir que as despesas com a contratação de empresas ou pesquisadores estrangeiros para P&D possam ser deduzidas da base de incidência da CSLL, assim como no caso das despesas com empresas e pesquisadores nacionais.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei do Bem permite deduzir da CSLL somente as despesas com instituições ou pesquisadores nacionais. Caso a empresa contrate pesquisador ou empresa estrangeiros para apoiar o projeto de pesquisa e desenvolvimento, essa despesa não pode ser abatida da CSLL.

A contratação de pesquisador ou empresa estrangeiros facilita a transferência de conhecimento e tecnologias globais para o país, além de tornar acessíveis profissionais com conhecimento não existente no país.

MAIS DETALHES:

CNI. **Inovação: as prioridades para modernização do marco legal**. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 104

Dinamizar a importação de insumos e equipamentos para PD&I por meio de mecanismo de *fast track* de importação

DESCRIÇÃO

Estabelecer processo aduaneiro diferenciado e mais ágil para importação de máquinas, equipamentos e insumos utilizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

O Capítulo VI do Substitutivo do PL nº 2.177/2011 adotado pela Comissão Especial contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

Muitos projetos inovadores precisam de agilidade em face de sua natureza dinâmica e de seus cronogramas. O atraso ou a demora na importação de equipamentos e insumos pode retardar projetos e atrasar o lançamento de inovações e a entrada de empresas no mercado. Em alguns casos, o atraso pode implicar em prejuízos financeiros para as partes envolvidas em projetos cooperativos. Atualmente, existe uma linha diferenciada de importação disponibilizada pelo CNPQ, chamada CNPQ expresso. No entanto, é restrita às instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, ficando as empresas excluídas do benefício. A proposta visa equiparar os benefícios entre empresas e ICTs e estimular a inovação.

MAIS DETALHES:

CNI. **Inovação: as prioridades para modernização do marco legal.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 105

Colocar a Sala de Inovação em operação

DESCRIÇÃO

Efetivar a Sala de Inovação instituída pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI/MEC nº 930/2010.

PERTINÊNCIA

Iniciativas como a Sala de Inovação e a Sala de Investimentos (Comissão de Incentivo aos Investimentos Produtivos Privados - Decreto Presidencial de 30 de Agosto de 2004 – Casa Civil) são fundamentais para atração de investimentos produtivos e focados no desenvolvimento tecnológico e de inovação. Portanto, são mecanismos que devem operar para exercerem suas funções e atingirem seus objetivos.

A função da Sala de Inovação é agir como porta de entrada para os investidores internacionais que desejam investir em projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação. A sala funcionaria como um facilitador, oferecendo acesso às linhas de financiamento e às informações, leis, regulamentos e normas que são necessários para a execução do investimento.

A Sala é um instrumento importante para atrair e facilitar investimentos focados em áreas estratégicas de CT&I para o país, ao reunir em um só local as informações necessárias para que o investimento possa ser executado com êxito e agilidade. Embora tenha sido instituída em 2010, até então ela não iniciou suas operações.

MAIS DETALHES:

CNI. **Centros de P&D no Brasil: uma agenda para atrair investimentos.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.37. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

8.2 Parceria público-privada para PD&I

PROPOSTA 106

Permitir que o pesquisador e o professor públicos exerçam atividade remunerada de pesquisa e inovação em empresas e instituições privadas

DESCRIÇÃO

Permitir que o pesquisador e professor públicos, ainda que sob o regime de dedicação exclusiva, exerçam atividade remunerada de pesquisa e inovação em empresas e instituições privadas, desde que não haja prejuízo de suas atividades na entidade pública.

O artigo 14 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial ao PL nº 2.177, de 2011 contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

A referida permissão beneficia as empresas ao permitir que os pesquisadores públicos contribuam com sua experiência e conhecimento e também beneficia as universidades ao aproximá-las das empresas, as quais trazem novas realidades e problemas para serem resolvidos conjuntamente. Essa aproximação é estimulada em âmbito mundial e é fundamental para se maximizar tanto o potencial da empresa quanto o potencial das universidades.

Atualmente a Lei nº 10973/2004, Lei de inovação, permite que os pesquisadores públicos atuem somente em sua Instituição Científica e Tecnológica (ICT) de origem.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 107

Eliminar a limitação de 120 horas anuais para docentes atuarem em projetos cooperativos com empresas

DESCRIÇÃO

Eliminar a limitação do número de 120 horas anuais para que docentes em regime de dedicação exclusiva possam atuar em projetos cooperativos com empresas, regulando a permissão, caso a caso, pelos colegiados superiores de cada instituição.

O Capítulo VIII do Substitutivo do PL nº 2.177/2011 adotado pela Comissão Especial contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei nº 12.772/2012, Lei da carreira docente, estabelece um número máximo de 120 horas anuais para a dedicação de professores e pesquisadores públicos em projetos cooperativos com instituições privadas.

A eliminação da restrição de 120 horas anuais é fundamental para uma maior interação dos pesquisadores e professores de universidades com empresas, Institutos de Ciência e Tecnologia e outras Universidades. Uma maior interação entre esses atores visa o aumento do potencial de inovação e pesquisa no Brasil. Além disso, a proposta é fundamental para as empresas que precisam de capital humano especializado para execução de projetos de P&D e do apoio das instituições públicas de ensino e de CT&I para inovar.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 108**Permitir que as ICTs públicas possam compartilhar suas instalações com o setor privado mediante esquemas de contrapartidas outros que a remuneração financeira****DESCRIÇÃO**

Possibilitar que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) públicas possam compartilhar seus laboratórios, equipamentos e demais instalações com instituições privadas mediante esquemas flexíveis de contrapartidas, como doações de equipamento, compartilhamento de informações, transferência de tecnologias, ou até sem contrapartida em caso de justificado interesse público.

O Capítulo III do substitutivo do PL nº 2.177/2011 adotado pela Comissão Especial contempla a demanda da CNI, desde que seja acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 4º, inciso III: “§2º A critério da ICT, a remuneração de que trata o caput poderá ser dispensada, mediante justificativa.”

PERTINÊNCIA

A flexibilização das contrapartidas para utilização dos laboratórios públicos de pesquisa é fundamental para estimular a interação entre ICTs, Universidades, Empresas e instituições privadas sem fins lucrativos. A cooperação com universidades e ICTs é fundamental, especialmente para empresas de pequeno e médio porte, que não podem arcar com os custos de investimento em P&D. Atualmente a Lei nº 10.973/2004, Lei de inovação, permite que os laboratórios públicos sejam compartilhados somente mediante remuneração. Para facilitar o acesso é preciso oferecer outras possibilidades de contrapartida por parte das empresas para o uso dessas infraestruturas públicas. Isso intensificará a realização de projetos cooperativos e a contribuição dessas infraestruturas à sociedade. O investimento público nas ICTs pode e deve ser maximizado.

MAIS DETALHES:

CNI. **Inovação: as prioridades para modernização do marco legal.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 109

Permitir parcerias entre universidades e institutos públicos e empresas privadas

DESCRIÇÃO

Incorporar às leis de criação das universidades e institutos públicos autorização expressa para constituir laboratórios conjuntos com empresas privadas, possibilitar o uso da infraestrutura de pesquisa, criar subsidiárias, participar em SPE e, até mesmo, aportar recursos em *startups*.

O Capítulo III do Substitutivo do PL nº 2.177/2011 adotado pela Comissão Especial contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

Atualmente as leis de criação das Universidades Públicas não permitem o compartilhamento de seus laboratórios com empresas sem uma contrapartida baseada em remuneração. A proposta flexibiliza esse compartilhamento, prevendo troca de tecnologias, estabelecimento de parcerias e iniciativas conjuntas.

Este tipo de flexibilização é fundamental para permitir uma maior interação entre empresas, Institutos de Ciência e Tecnologia e Universidades. Uma maior interação entre esses atores visa o aumento do potencial de inovação e pesquisa no Brasil. Além disso, é fundamental para as empresas que precisam de apoio das instituições públicas de ensino e de CT&I para inovar.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. **Agenda Legislativa da Indústria 2015** ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 110

Possibilitar às ICTs e universidades a prestação de Serviços Técnicos e Tecnológicos

DESCRIÇÃO

Introduzir expressamente no ordenamento legal a possibilidade de universidades e ICTs prestarem serviços associados à inovação e à pesquisa científica, tais como elaboração de diagnósticos, análises e entregas de produtos ou serviços que demandem conhecimentos específicos, sem a necessidade de negociação de propriedade intelectual entre as partes.

PERTINÊNCIA

Atualmente a legislação brasileira restringe a possibilidade das universidades e institutos públicos de pesquisa atuarem na prestação de serviços. Embora isto seja compreensível, porque a foco destas instituições deve ser de fato a pesquisa, muitas vezes é difícil separar claramente as atividades de P&D dos serviços tecnológicos associados. A proposta reduz a zona cinzenta entre P&D e serviços e amplia o leque de ação das ICTs e universidades e das eventuais parcerias com setor privado.

Em muitos casos, a negociação da propriedade intelectual pode ser um entrave que impede o escopo de cooperação entre empresas, universidades e ICTs. A possibilidade da prestação de serviço elimina esse entrave e amplia as possibilidades de cooperação. Dessa forma, melhor seria deixar a cargo de cada instituição delimitar suas atividades, introduzindo expressamente no ordenamento legal a possibilidade de prestar serviços associados à inovação e à pesquisa científica.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 111

Instituir nas universidades estágios curriculares conveniados do tipo dual

DESCRIÇÃO

Articular os centros de formação técnica e superior para formação em regime de colaboração estreita entre empresas, alunos e professores de forma a fortalecer a conexão do estudo com o meio de produção. A exemplo de como são realizadas as residências nos cursos de medicina. Ou seja, um estágio sob supervisão dupla: professor e profissional da empresa.

PERTINÊNCIA

Essa medida fortalecerá os programas cooperativos, estágios e residências nas empresas com apoio das universidades. Tais atividades são fundamentais para garantir que a formação dos alunos de universidades seja aderente às expectativas do mercado e com foco na capacitação para a inovação que, por sua vez, tem objetivo tonar os recursos humanos mais produtivos e inovadores e as empresas mais competitivas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Recursos Humanos para a Inovação: Engenheiros e Tecnólogos**. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.20. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

8.3 PD&I para PME de Base Tecnológica e *Startups*

PROPOSTA 112

Flexibilizar os contratos para PME de base tecnológica e *startups*

DESCRIÇÃO

Reconhecimento de contratos individuais de trabalho, livremente negociados entre as partes e com menores obrigações, no caso de *startups* e pequenas e médias empresas de base tecnológica.

PERTINÊNCIA

A contratação de pessoal técnico qualificado é fundamental para o funcionamento de uma startup. A elevada burocracia e os altos custos de cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista dificultam, assim, a criação de *startups*, podendo em alguns casos inviabilizá-la.

A proposta procura simplificar o processo e o regime de contratação de pessoal técnico qualificado, desde que plenamente acordado entre as partes. O resultado será um contrato benéfico tanto à empresa como ao trabalhador. Ademais, tal possibilidade retira o estímulo dessas empresas em estabelecer relações informais ou semiformais com pessoal especializado.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 113

Eliminar o risco de o investidor ser responsável por questões legais relativas às *startups* e micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica

DESCRIÇÃO

Aprovar mudança na legislação sobre o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a eliminar o risco de o investidor ser responsável por questões legais relativas às *startups* e às micro, pequenas e médias empresas (MPE) de base tecnológica.

O PL nº 3.401/2008, em tramitação na Câmara dos Deputados, é o que melhor uniformiza os requisitos e procedimentos da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

PERTINÊNCIA

Atualmente os investidores que aportam capital em *startups* por meio de instrumentos de *Venture Capital* e *Private Equity* são responsáveis solidariamente pelos passivos trabalhistas, ambientais e de direito do consumidor incorridos pelas *startups*. Ou seja, o investidor, além do risco financeiro do investimento, está exposto a fontes adicionais de risco que não se configuram em países como os EUA, Japão e Reino Unido.

A proposta em questão elimina a possibilidade de que investidores sejam responsabilizados por questões legais das micro e pequenas empresas de base tecnológica. A medida tem a intenção de reduzir o risco de investimento nas *startups* e atrair o fluxo de capital privado para o financiamento da inovação nesse segmento.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

8.4 Bioeconomia

PROPOSTA 114

Sancionar o PLC nº 2/2015, sobre uso e acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado

DESCRIÇÃO

A proposta é que a presidente Dilma Rousseff sancione o PLC nº 2/2015 aprovado pelo Congresso Nacional, sem vetos.

PERTINÊNCIA

O Brasil possui a maior Biodiversidade do mundo: cerca de 20% de todas as espécies de seres vivos. Os produtos da biodiversidade representam 31% das exportações brasileiras, em sua maioria produtos agrícolas. Estima-se que só 5% da biodiversidade mundial foram analisadas quanto ao seu potencial para aplicação em produtos farmacêuticos e cosméticos. Há um grande potencial para o Brasil nessa área, mas os avanços têm sido poucos devido à falta de regulamentação.

No Brasil, a morosidade na autorização para a pesquisa e desenvolvimento atrasa projetos de P&D e cria barreira ao uso de uma das maiores vantagens comparativas na área de inovação no Brasil. O Projeto estabelece regras simplificadas de acesso ao patrimônio genético, à biodiversidade brasileira e ao conhecimento tradicional associado.

MAIS DETALHES:

CNI. **Bioeconomia: Oportunidades, obstáculos e agenda.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.35. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 115

Permitir patentes de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs)

DESCRIÇÃO

Permitir a proteção de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs) por meio de registro de patentes.

PERTINÊNCIA

A bioeconomia é uma oportunidade única para o Brasil. É uma nova fronteira para o desenvolvimento econômico, fundada nas possibilidades trazidas pelas ciências biológicas, com capacidade de gerar empregos e renda com base na criação e aplicação de novos conhecimentos e tecnologias e também pelo uso sustentável da biodiversidade do país.

Para estimular a P&D nesse campo é preciso dar proteção por meio de patentes às invenções relacionadas a organismos geneticamente modificados (OGMs), assim como se faz com outros tipos de invenções.

MAIS DETALHES:

CNI. **Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 116

Acelerar a liberação comercial de organismos geneticamente modificados (OGMs)

DESCRIÇÃO

Revisar a Resolução Normativa nº 05 de 2008 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, a fim de estabelecer fluxos de aprovação diferenciados para os OGMs, de acordo com a classe a que pertençam.

PERTINÊNCIA

É preciso dar celeridade à liberação comercial de OGMs que comprovadamente não apresentem riscos à saúde humana e animal.

MAIS DETALHES:

CNI. **Bioeconomia: oportunidades, obstáculos e agenda**. v.35. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil**. MEI. Brasília : CNI. 2015.

8.5 Propriedade Intelectual

PROPOSTA 117

Assegurar a autonomia e promover a melhoria operacional do INPI

DESCRIÇÃO

Fazer do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a única autoridade no país responsável pela execução das normas de propriedade industrial (análise e concessão de direitos, inclusive na área farmacêutica), eliminando a intervenção de órgãos adicionais no processamento de patentes. A duplicidade de análises, realizadas pelo INPI e pela ANVISA, resulta num maior tempo médio para exame dos pedidos de patente. Além disso, gera incertezas quanto ao entendimento entre os dois órgãos, sendo possível que um opine pela concessão da patente e outro opine pelo indeferimento. Reflexo direto da insegurança gerada, há um desestímulo ao investimento.

PERTINÊNCIA

Para que o Brasil tenha um ambiente favorável à propriedade intelectual, é essencial que o INPI ofereça a todos os usuários do sistema um serviço com qualidade, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos adotados pelos melhores escritórios de PI do mundo.

MAIS DETALHES:

CNI. **Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 118

Estabelecer acordos de cooperação técnica com escritórios internacionais de patentes

DESCRIÇÃO

Estabelecer acordos de cooperação técnica do tipo PPH (*Patent Prosecution Highway*), e outras formas de colaborações regionais (ex. PROSUR), com importantes escritórios internacionais para acelerar a análise de patentes, sem perda da autonomia do INPI na decisão final sobre a concessão desses direitos.

PERTINÊNCIA

O INPI leva, em média, 10,8 anos para examinar uma patente. Na Coreia do Sul, o tempo médio de exame de uma patente é de 1,8 ano; na China, 1,9 ano; no Japão, 2,5 anos; nos Estados Unidos, 2,6 anos; e, na Europa, cerca de 3 anos. A demora na análise desestimula o empresário a investir e/ou requerer proteção legal para sua inovação tecnológica no Brasil.

O objetivo dos acordos de cooperação técnica é aliviar o acúmulo do *backlog* por meio do compartilhamento dos dados de busca e evitar a redundância de trabalhos. Desse modo, espera-se que o tempo médio de exame dos pedidos de patente se reduza significativamente. A decisão da concessão, no entanto, respeita a soberania de cada país.

MAIS DETALHES:

CNI. **Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 119

Eliminar a exigência de anuência do INPI para a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre empresas privadas

DESCRIÇÃO

Eliminar a exigência das empresas em registrar e obter a averbação de contratos de transferência de tecnologia pelo INPI.

PERTINÊNCIA

Para que contratos de transferência de tecnologia produzam efeitos perante terceiros, a legislação atual exige que sejam averbados pelo INPI. Além disso, a averbação é imprescindível para que seja possível a remessa de pagamentos ao exterior e a dedutibilidade fiscal de tais pagamentos. Com fundamento em normas há tempo revogadas e em afronta à livre iniciativa, o INPI interfere no mérito das negociações privadas, avaliando o equilíbrio e a adequação do contrato, impondo condições e limitando o percentual de *royalties* devidos.

O que se propõe é que se respeite a vontade das partes e não se imponha barreiras de nenhuma natureza à realização desses contratos, imprescindíveis para o desenvolvimento da inovação em nosso país. A intervenção estatal em excesso gera insegurança jurídica, conseqüentemente, redução do investimento.

MAIS DETALHES:

CNI. **Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 120

Aderir ao Sistema de Madri (Acordo e Protocolo), ao Acordo de Haia, ao Tratado de Singapura e ao Acordo de Lisboa

DESCRIÇÃO

Adesão do Brasil aos principais tratados internacionais relacionados à propriedade intelectual, tais como ao Sistema de Madri (Acordo e Protocolo), ao Acordo de Haia, ao Tratado de Singapura e ao Acordo de Lisboa.

PERTINÊNCIA

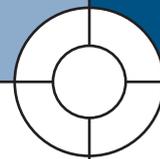
Por se tratarem de direitos limitados territorialmente, aquele que pretende proteger seus bens intelectuais no exterior deve buscar a proteção em cada país de interesse, arcando com custos elevados com procuradores locais, taxas e traduções, o que por vezes inviabiliza projetos de internacionalização.

A adesão do Brasil aos principais tratados internacionais relacionados à propriedade intelectual facilitará o reconhecimento da propriedade intelectual obtida no Brasil nos demais países. Isso é extremamente relevante para exportadores nacionais, pois os tratados centralizam procedimentos de proteção em outros países, reduzindo significativamente prazos, custos e etapas burocráticas.

MAIS DETALHES:

CNI. **Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda.** Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: **O Estado da Inovação no Brasil.** MEI. Brasília : CNI. 2015.



LISTA DE PROPOSTAS

1. TRIBUTAÇÃO

1.1 TRIBUTOS FEDERAIS

1. Substituir o conceito de crédito físico pelo crédito financeiro no âmbito do PIS-Cofins
2. Permitir compensação de créditos do PIS-Cofins e IPI para abater débitos relativos a contribuições previdenciárias
3. Ampliar os prazos de recolhimento de IPI e PIS-Cofins de modo a adequá-los ao efetivo prazo de recebimento das vendas pelas empresas
4. Reduzir os casos de incidência de tributos cumulativos nos projetos de investimento
5. Aprimorar as regras atuais de tributação sobre a renda de pessoas jurídicas de modo a reduzir a incidência de tributação sobre o investimento
6. Adotar mecanismo automático informatizado para devolução de créditos à exportação

1.2 DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

7. Simplificar a legislação de preços de transferência
8. Impedir a incidência de tributação sobre os valores, receitas ou ganhos decorrentes do usufruto de incentivos e benefícios fiscais
9. Reduzir as multas por infrações fiscais
10. Limitar a restrição ao livre exercício da atividade empresarial nas situações de existência de débitos fiscais
11. Criar mecanismos de ressarcimento para gastos com equipamentos destinados exclusivamente ao controle fiscal

1.3 SIMPLES NACIONAL

12. Implantar um regime de transição do Simples Nacional para os sistemas gerais de tributação

13. Eliminar os saltos de tributação nas mudanças de faixa de faturamento (alíquotas) do Simples Nacional
14. Permitir que empresas optantes do regime do Simples Nacional tenham acesso a incentivos fiscais
15. Criar procedimento de atualização periódica dos limites de enquadramento do Simples Nacional
16. Eliminar a exclusão imediata da empresa do Simples Nacional em casos de aumento da receita bruta
17. Extinguir os sublimites estaduais de enquadramento do ICMS e ISS no Simples Nacional
18. Universalizar o regime do Simples Nacional

2. RELAÇÕES DE TRABALHO

2.1 TERCEIRIZAÇÃO

19. Regular a terceirização

2.2 NEGOCIAÇÃO COLETIVA

20. Adotar medidas de estímulo, reconhecimento e valorização da negociação coletiva

2.1 MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO TRABALHISTA

21. Permitir expressamente a redução do intervalo intrajornada para repouso ou refeição por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho
22. Estabelecer que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho, salvo negociação coletiva
23. Reduzir de seis para três meses o intervalo mínimo entre dois contratos de trabalho por prazo determinado, celebrados entre o mesmo empregador e o mesmo trabalhador
24. Permitir a concessão de férias coletivas fracionadas em até três períodos

25. Permitir a concessão de férias de forma fracionada em até três vezes, para todos os trabalhadores com mais de 18 anos
26. Permitir que as empresas adotem outros sistemas eletrônicos de ponto que apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP)
27. Ampliar para um ano e meio o período de compensação das horas extras prestadas em micro e pequenas empresas
28. Permitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pela empresa seja abatido da reserva de vagas para pessoas com deficiência
29. Determinar a não incidência de contribuições previdenciárias sobre cursos de qualificação e capacitação profissional vinculados às atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa
30. Estender os benefícios tributários relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas optantes pelo regime tributário de lucro presumido
31. Isentar, de forma expressa, o aviso prévio indenizado da contribuição previdenciária
32. Revogar a LC nº 110/2001, para que seja extinta a contribuição de 10% sobre o FGTS
33. Sustar a NR 12 ou alterar seu texto para que suas exigências observem o necessário equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e os impactos socioeconômicos de suas obrigações
34. Conferir expressamente competência privativa aos superintendentes regionais do trabalho para embargar obra ou interditar estabelecimento, bem como conferir-lhes responsabilidade pela padronização de orientações técnicas destinadas a ações que possam resultar em embargos ou interdições
35. Unificar os critérios de caracterização de acidentes de trabalho, de forma a reduzir divergências na classificação desses acidentes em virtude da existência de dois normativos distintos e, nesse ponto, incompatíveis entre si
36. Acrescentar artigo à Lei nº 8.213/91 para dispor que a caracterização dos acidentes de trabalho posteriormente à rescisão contratual somente poderá ocorrer mediante prova do nexo e do agravo e com garantia da ampla defesa e contraditório da empresa

37. Determinar a disponibilização da CAT na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, possibilitando consulta tanto pelo empregado quanto por seu empregador, mediante senha de acesso
38. Prever que as empresas possam solicitar a criação de uma senha eletrônica para consulta a informações sobre a situação do empregado afastado
39. Permitir aos empregados e às empresas a consulta do andamento dos processos administrativos, em meio eletrônico, mediante inserção de senha de identificação, e disponibilizar cópia integral do processo administrativo
40. Estabelecer efeito suspensivo da caracterização como acidente de trabalho aos recursos administrativos, em matéria acidentária (acidente típico, nexos profissional, nexos individual e nexos técnico epidemiológico), enquanto tramitar o processo administrativo
41. Normatizar a situação de alta médica pelo INSS nos casos em que o médico do trabalho da empresa identificar que o trabalhador ainda está inapto ao trabalho
42. Excluir do cálculo do FAP os acidentes que não geram ônus para o INSS e aqueles que não têm efetiva relação com o ambiente de trabalho
43. Disponibilizar todos os dados utilizados para o cálculo do FAP para as empresas e alterar a metodologia desses cálculos para não incluir a taxa de sobrevivência em seu índice e corrigir distorções no FAP que obrigam as empresas a ajuizar ações para retificar seu cálculo
44. Admitir metas de saúde e segurança no trabalho para fins de participação nos lucros
45. Criar o Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho e Emprego (CRMTE) para julgar os recursos apresentados contra as decisões que imponham penalidade por infração da legislação de trabalho
46. Extinguir a obrigatoriedade do descanso de 15 minutos para mulheres nos casos em que for necessária a prorrogação do horário normal de trabalho
47. Aprimorar os mecanismos de lay-off
48. Aprimorar os mecanismos de redução negociada de jornada e salários em tempos de crise
49. Revisar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), de forma setorial, com o objetivo de identificar as atividades que efetivamente demandam formação profissional

3. INFRAESTRUTURA

3.1 LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTOS

- 50. Realizar leilões específicos de áreas novas (green fields)
- 51. Transferir as administrações portuárias a concessionários privados
- 52. Eliminar a taxa de utilização do espelho d'água
- 53. Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem para a ANTAQ
- 54. Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário
- 55. Priorizar as obras de acessos terrestres aos portos

FERROVIAS

- 56. Rever o novo modelo ferroviário de concessões

AEROPORTOS

- 57. Desenvolver planejamento de longo prazo para o sistema aeroviário nacional
- 58. Reduzir a participação da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão

TRANSPORTE DE CARGA

- 59. Cobrar o efetivo funcionamento do CONIT

3.2 ENERGIA

SETOR ELÉTRICO

- 60. Considerar nos critérios de precificação dos leilões de energia elétrica nova os custos totais das diferentes fontes
- 61. Aumentar a geração térmica operando na base do sistema

- 62. Repartir os benefícios das renovações das concessões com os consumidores livres
- 63. Realizar a cobrança da CDE de forma proporcional ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição
- 64. Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos

GÁS NATURAL

- 65. Regular o preço do gás natural
- 66. Modernizar o processo de concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra
- 67. Simplificar o processo de licenciamento técnico necessário aos investimentos em exploração de gás natural em terra

PETRÓLEO

- 68. Eliminar o excesso de atribuições à Petrobras impostas para as novas licitações do pré-sal

3.3 SANEAMENTO

- 69. Simplificar os procedimentos para a liberação de recursos no setor de saneamento

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 70. Garantir a autonomia do órgão licenciador
- 71. Simplificar o licenciamento ambiental por meio de procedimentos diferenciados de acordo com o tipo do empreendimento
- 72. Criar regime especial para empreendimentos de infraestrutura de interesse social e utilidade pública

5. REGULAÇÃO

- 73. Aprovar uma lei geral para fortalecer as agências reguladoras

6 COMÉRCIO EXTERIOR

6.1 POLÍTICA COMERCIAL

- 74. Incorporar os acordos de comércio como elemento central da política comercial brasileira
- 75. Ampliar e melhorar os acordos internacionais para apoiar investimentos brasileiros no exterior e estimular investimentos estrangeiros no Brasil
- 76. Internalizar, no ordenamento jurídico brasileiro, acordos internacionais já assinados pelo País
- 77. Aumentar a eficácia do PROEX – Equalização
- 78. Reduzir custos para as empresas e aumentar a segurança jurídica na expatriação de trabalhadores
- 79. Promover agendas bilaterais com China, Estados Unidos e União Europeia
- 80. Afastar os tributos da importação de serviços para defesa do Brasil em contenciosos da OMC

6.2 ACESSO A MERCADOS

- 81. Editar novo Decreto de Medidas Compensatórias
- 82. Manter o tratamento da China como não economia de mercado para fins de investigação antidumping ou de subsídios e direitos compensatórios
- 83. Facilitar o uso de direitos antidumping por indústrias fragmentadas
- 84. Aprimorar o funcionamento do Grupo Técnico de Avaliação Econômica de Interesse Público (GTIP) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).
- 85. Identificar, catalogar e monitorar as barreiras comerciais e de investimentos enfrentadas pelo Brasil
- 86. Criar mecanismo de investigação de barreiras às exportações brasileiras de bens, serviços e investimentos e de direitos de propriedade intelectual
- 87. Fortalecer a Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC) do MRE

6.3 DESBUROCRATIZAÇÃO

88. Implantar o Portal Único de Comércio Exterior até 2017
89. Implantar o Operador Econômico Autorizado (OEA) até 2016
90. Modernizar os regimes de remessa expressa e solução de consultas
91. Consolidar a legislação do comércio exterior
92. Aprovar a assinatura digital para o sistema de Certificação de Origem Digital (COD)
93. Integrar o sistema de Certificação de Origem Digital (COD) ao dos países da América Latina
94. Integrar os sistemas SISPROM e SISCOSEV
95. Regulamentar a redução do imposto de renda sobre serviços para atender as normas técnicas ou medidas sanitárias e fitossanitárias

7. POLÍTICA INDUSTRIAL

96. Aprimorar política de margem de preferência nas compras governamentais
97. Estabelecer diretrizes gerais para adoção de exigências de conteúdo local (ECLs)
98. Realizar análise de impacto da criação ou alteração de regras de conteúdo local, preferencialmente por meio de projetos piloto
99. Padronizar as fórmulas de cálculo e os procedimentos de operacionalização da PCL entre os diferentes órgãos do Estado
100. Empregar certificação de origem digital (COD-BR) para empresas que possam ser beneficiadas pela margem de preferência

8. INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE

8.1 INCENTIVOS AO INVESTIMENTO EM PD&I

- 101. Permitir dedução do investimento em P&D na CSLL em mais de um período de apuração fiscal
- 102. Eliminar a exigência de dedicação exclusiva para que o gasto com pessoal interno seja considerado para efeito do cálculo da dedução na CSLL
- 103. Permitir a dedução de despesas em P&D com empresas ou pesquisadores estrangeiros
- 104. Dinamizar a importação de insumos e equipamentos para PD&I por meio de mecanismo de fast track de importação
- 105. Colocar a Sala de Inovação em operação

8.2 PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA PD&I

- 106. Permitir que o pesquisador e o professor públicos exerçam atividade remunerada de pesquisa e inovação em empresas e instituições privadas
- 107. Eliminar a limitação de 120 horas anuais para docentes atuarem em projetos cooperativos com empresas
- 108. Permitir que as ICTs públicas possam compartilhar suas instalações com o setor privado mediante esquemas de contrapartidas outros que a remuneração financeira
- 109. Permitir parcerias entre universidades e institutos públicos e empresas privadas
- 110. Possibilitar às ICTs e universidades a prestação de Serviços Técnicos e Tecnológicos
- 111. Instituir nas universidades estágios curriculares conveniados do tipo dual

8.3 PD&I PARA PME DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

- 112. Flexibilizar os contratos para PME de base tecnológica e *startups*
- 113. Eliminar o risco de o investidor ser responsável por questões legais relativas às *startups* e micro, pequenas e médias empresas de base tecnológica

8.4 BIOECONOMIA

114. Sancionar o PLC nº 2/2015, sobre uso e acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado

115. Permitir patentes de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs)

116. Acelerar a liberação comercial de organismos geneticamente modificados (OGMs)

8.5 PROPRIEDADE INTELECTUAL

117. Assegurar a autonomia e promover a melhoria operacional do INPI

118. Estabelecer acordos de cooperação técnica com escritórios internacionais de patentes

119. Eliminar a exigência de anuência do INPI para a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre empresas privadas

120. Aderir ao Sistema de Madri (Acordo e Protocolo), ao Acordo de Haia, ao Tratado de Singapura e ao Acordo de Lisboa

Consolidação das propostas realizada pelas equipes das seguintes unidades:

Confederação Nacional da Indústria – CNI

DIRETORIA DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIA – DIRPE

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Gerência Executiva de Pesquisa e Competitividade

Renato da Fonseca

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Política Econômica

Flávio Pinheiro de Castelo Branco

Gerente-Executivo

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Gerência Executiva de Comércio Exterior

Diego Zancan Bonomo

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Negociações Internacionais

Soraya Saavedra Rosar

Gerente-Executiva

Gerência Executiva de Política Industrial

João Emílio Padovani Gonçalves

Gerente-Executivo

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Gerência Executiva de Infraestrutura

Wagner Cardoso

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Shelley de Souza Carneiro

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relações do Trabalho

Sylvia Lorena Teixeira dos Santos

Gerente-Executiva

Instituto Euvaldo Lodi – IEL

SUPERINTENDÊNCIA DO IEL

Paulo Mól

Superintendente

DIRETORIA DE INOVAÇÃO – DI

Gianna Sagazio

Diretora

Gerência de Políticas para Inovação

Luis Gustavo Delmont

Gerente

CNI

Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE

Coordenação

José Augusto Coelho Fernandes - Diretor

Renato da Fonseca

Maria Carolina Marques

Mônica Giágio

Produção Editorial

Alison Augusto Costa dos Santos

Carla Regina P. Gadêlha

Rodrigo Guilherme

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho

Gerente-Executivo

Gerência de Documentação e Informação – GEDIN

Mara Lucia Gomes

Gerente de Documentação e Informação

Normalização

Alberto Nemoto Yamaguti



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA